SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 02 de Janeiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XI | Nº 2664

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 086-2019 - REVISÃO DO PPA - 2018 - 2021

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 86/2019 que ***"Altera a Lei 3.049/2017 que Institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021" e Emenda(s) apresentada(s) ao mesmo.***

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, encaminhou a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei acima descrito e Emenda(s) apresentada(s) ao mesmo.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

O Projeto de lei em estudo, tem o objetivo de revisar os programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, estabelecidos pela Lei Municipal 3.049/2017.

Preceitua nossa Constituição da República:

"**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias
III – os orçamentos anuais".

Nossa Lei Orgânica Municipal contém a mesma disposição, em seu Artigo 69, X, que estabelece:

"**Art. 69.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X – enviar à Câmara os projetos de leis relativos ao orçamento anual **e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias, na forma da lei**."

Verificamos que compete ao Chefe do Executivo encaminhar à Câmara Municipal, na forma da lei, o Projeto que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Ao Município compete a elaboração de seu plano plurianual, conforme disposto no Artigo 16,VIII, da LOM:

"**Art. 16.** Compete ao Município privativamente:

VIII – elaborar o orçamento anual e **plurianual** de investimento, observadas as normas gerais da União."

Os programas do Plano Plurianual – PPA - se referem a um conjunto integrado de ações que buscam resultados. Cada ação prevista nesse conjunto ajusta-se como uma peça importante com finalidade específica e sempre identificada com as causas do problema ou demanda que exigiu a criação do programa.

O planejamento é o eixo da Lei de Responsabilidade Fiscal, é inerente à atividade administrativa e, no Brasil, há décadas está entre os princípios legais que estruturaram a reforma administrativa levada a efeito pelo Decreto-Lei 200/67. Desde então, recursos públicos, orçamento e gestão deveriam estar compatibilizados entre si, estruturando o desenvolvimento sócio econômico do país.

A terminologia mudou, de plano geral de governo e orçamento programa anual, para os atuais Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Não é, portanto, dever novo.

A elaboração do Plano Plurianual é obrigação do Administrador Público – a Constituição Federal, Artigo 165, Inciso I e § 1º - define a obrigatoriedade da existência de um Plano Plurianual, ao mesmo tempo em que delineia sua constituição básica.

Constitui-se o Plano Plurianual do estabelecimento de metas, objetivos, diretrizes, de forma regionalizada definidas a partir das despesas de capital e outras delas decorrentes. Também deve constar do Plano Plurianual, a previsão de despesas dos programas de duração continuada – Art. 167, § 2º da Constituição Federal.

O Projeto em análise atende aos preceitos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que dentre outras, estabelece normas para a elaboração do PPA, bem como às novas normas editadas pelo Governo Federal, de observância obrigatória, e que versam sobre as finanças públicas.

A revisão do PPA é possível, face às alterações das demandas municipais e de outros fatores externos, que de forma direta ou indireta, alteram os planos para a realização das despesas nos próximos anos.

O Município é competente para legislar sobre o assunto, e não existem impedimentos legais à apreciação do Projeto.

A(s) Emenda(s) apresentada(s) obedece(m) à Legislação Pátria vigente, pois, são os Vereadores competentes para participarem do Processo Legislativo nas Leis Orçamentárias, inclusive o PPA, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, podendo Emendar Projetos de iniciativa privativa e exclusiva do Poder Executivo.

Referida(s) Emenda(s) destaca(m) a ratificação da implementação do Orçamento Impositivo no Município, viabilizando a apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas no Projeto de Lei Orçamentária.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º EM – 86/2019.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2019.

JOANES BOSCO
Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:0FFEE010

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 087-2019 - ALTERA LDO PARA 2020

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 87/2019 que ***"Altera a Lei nº 3.253/2019, que Institui as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências".***

Relatório:
A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, encaminhou a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei acima descrito.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar o texto do Inciso I do Art. 53, bem como as Metas Fiscais e as Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 3.253/2019 – LDO - de modo a fazer a reestimativa das receitas e despesas para o exercício 2020; compatibilizar a LDO com o PPA.

Se o Chefe do Executivo Municipal é competente para tratar da matéria prevista no Projeto Original, o é também para Proposição legal que vise alterá-lo.

Assim, como o objetivo é tão somente alterar texto e anexos da Lei Municipal supracitada, a LDO para 2020, entendemos legal, pertinente e viável o Projeto de Lei em estudo.

O Município é competente para legislar sobre o assunto, e não existem impedimentos legais à apreciação do Projeto.

Conclusão:
Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM – 87/2019.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2019.

JOANES BOSCO
Relator
Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:4F1A722C

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 088-2019 - ORÇAMENTO PARA 2020

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria:

Projeto de Lei EM 88/2019 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa da Prata para o Exercício Financeiro de 2020" e Emendas apresentadas.

Relatório:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa da Prata para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

A Sra. Presidente da Câmara no uso de suas atribuições legais encaminhou a esta Comissão, referido Projeto, para análise e parecer.

Algumas Emendas foram apresentadas para análise e parecer.

O Relator da presente Comissão passa a expor seu posicionamento.

Fundamentação:

O Orçamento é o resultado de um Processo que se inicia com a instituição do *Plano Plurianual - PPA*, e tem como elo um importante instrumento de planejamento e programação denominado *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*.

A Lei que institui o Plano Plurianual, dispõe sobre investimentos, ou seja, o que o governo pretende realizar durante seu mandato, estabelecendo assim, as diretrizes, objetivos e metas da Administração na forma de Programas de Trabalho.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreende as Metas e Prioridades da Administração, dispõe sobre diversos assuntos relativos a receita e despesa pública, enfim, deve orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A Administração prioriza os investimentos que serão realizados no ano seguinte, quando da elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a participação popular de suma importância neste Processo.

Durante a elaboração do Projeto de Lei do Orçamento foi realizada uma previsão de receita para o Município e a fixação das despesas necessárias e possíveis de serem realizadas no exercício financeiro vindouro, devendo estas, estar de acordo com as disposições do PPA e da LDO.

Não basta que os orçamentos sejam elaborados respeitando a normas técnicas; o mais importante é que neles estejam previstas as reais prioridades que venham ao encontro das necessidades da comunidade lagopratense.

A administração deve incentivar a participação popular e a realização de Audiências Públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária.

Desta forma, chega a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em estudo, refletindo, segundo a capacidade do Município de suportar

investimentos, ações que podem ser qualificadas como prioritárias para o atendimento das necessidades básicas do cidadão.

NO MÉRITO:
No que diz respeito à competência e iniciativa do Projeto de Lei em análise, preceitua nossa Constituição Federal:

" Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias
III – os orçamentos anuais".

Nossa Lei Orgânica Municipal contém a mesma disposição, em seu Artigo 129, § 4º.

Verificamos que compete ao Chefe do Executivo encaminhar à Câmara Municipal, na forma da lei, o Projeto de orçamento anual.

O Projeto de Lei em estudo, enviado pelo Prefeito, trouxe em seu bojo a reserva de valores para a cobertura das Emendas Parlamentares Impositivas.

O Orçamento Impositivo está previsto tanto no Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal, quanto no Artigo 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Artigo 166 da Constituição da República de 1988.

Portando não há mais dúvida quanto à obrigatoriedade da execução das Emendas Parlamentares Impositivas, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim dispõe o Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 130. Os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá: ***(Nova redação pela Emenda n.º 19 de 2012)***

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas, anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; ***(Nova redação pela Emenda n.º 19 de 2012)***

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Serviços de dívidas, ou

III - Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões; ou
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º O limite a que se refere o § 4º deste Artigo será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas aos Projetos de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício imediatamente anterior.

§ 7o A obrigatoriedade de que trata o § 6º deste Artigo compreende, no exercício seguinte, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, e o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8o O empenho a que se refere o § 7o restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 9o O pagamento a que se refere o § 7o restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

§ 10. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 11. As programações orçamentárias previstas no § 4º deste Artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 4º poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 13. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada."

O texto da LOM repete quase que na íntegra os textos previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Constituição da República Federativa do Brasil.

A execução obrigatória das Emendas Impositivas prevista na Legislação demonstra que esta parte do orçamento, que corresponde a 1,2 % da Receita Corrente Líquida apurada no Exercício Financeiro anterior, é de natureza obrigatória, impositiva e não somente autorizativa.

Há entendimentos de que a Lei Orçamentária é de natureza puramente autorizativa, com a exceção do percentual supracitado. No entanto, os órgãos de controle e alguns doutrinadores já trabalham com a ideia de que a Lei Orçamentária é de natureza impositiva, obrigatória, devendo o gestor público cumpri-la por inteiro. Porém, há entendimentos diversos, que pensam o contrário. Vamos aguardar para ver se na prática as Emendas Impositivas ora apresentadas, se concretizem no próximo ano.

Em atendimento à legislação que versa sobre orçamentos públicos, o presente projeto contém, já consolidados ao orçamento do Executivo, a programação do Legislativo, dos Fundos e da Autarquia Municipal.

O Projeto em análise atende aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade

Fiscal –, Lei 4.320/64, que dentre outras, estabelece normas para a elaboração da Lei Orçamentária.
Em seu Artigo 1º o Projeto de Lei em análise, estima a Receita e fixa as despesas para o exercício financeiro do ano de 2020.

Todas as Emendas apresentadas obedecem ao disposto no Artigo 130, § 2º da nossa Lei Orgânica Municipal.

Conclusão:

Face o exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei EM 88/2019.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2019.

JOANES BOSCO
Relator

Pelas Conclusões,
ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:86763987

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 099-2019 - PL EM 086-2019 - ALTERA O PPA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 99, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 3.049/2017, que Institui o Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021 e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Anexo PROGRAMAS POR MACRO-OBJETIVOS e o Anexo PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES da Lei nº 3.049/2017, passando a vigorar o previsto nos Anexos correspondentes desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº 3.049/2017 os dispositivos desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de dezembro de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:31BE1927

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 100-2019 - PL EM 087-2019 - ALTERA A LDO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 3.253/2019, que Institui as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso I do Art. 53 da Lei nº 3.253/2019, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 53. …

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dez por cento do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, sendo três por cento reservados à área de saúde, respeitadas as demais prescrições constitucionais e os termos da Lei nº 4.320/1964."

Art. 2º Ficam alterados o Anexo de METAS FISCAIS e o Anexo de METAS E PRIORIDADES da Lei nº 3.253/2019, passando a vigorar o previsto nos Anexos correspondentes desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de dezembro de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:7FBFAD81

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 101-2019 - PL EM 088-2019 - LOA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 101, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa da Prata para o Exercício Financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R$130.570.000,00 (Cento e trinta milhões, quinhentos e setenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 3.253/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 2º Durante a execução orçamentária do Exercício de 2020 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei, sendo 3% (três por cento) reservados à área de saúde, respeitadas as demais prescrições constitucionais e os termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de dezembro de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:FFBDD3C4

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 102-2019 - PL CM 024-2019 - LIXEIRAS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Projeto de Adoção de Lixeiras pela iniciativa privada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Lagoa da Prata o Projeto Adote uma Lixeira, no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção das lixeiras nos logradouros públicos, praças, Praia Pública Municipal, quadras esportivas, Campo Municipal e outros espaços públicos, com direito a publicidade.

§ 1º As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro local de sua escolha.

§ 2º Fica proibida a instalação de lixeira com publicidade comercial em frente a estabelecimento concorrente.

Art. 2º São objetos do Projeto Adote uma Lixeira:

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente, aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos servidores de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar a comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de cem metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

Art. 4º Poderão ser afixados nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição “Adotamos estas lixeiras”.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de dezembro de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA MARCELINO DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:7E528AF5

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 103-2019 - PL EM 081-2019 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 103, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 2.023.000,00 (dois milhões e vinte e três mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

13.03 – Serviços de Limpeza Urbana
15.452.1302.3.008 – Aquisição de Caminhão Compactador
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente (DFR 2.00) ..... R$ 250.000,00

01.01 – Gabinete do Prefeito
06.181.0302.3.009 – Aquisição de Veículo para Guarda Civil Municipal
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente (DFR 2.00) ..... R$ 173.000,00

05.02 – Setor de Cultura
13.392.0501.3.010 – Reforma do Museu Municipal
4490.51 – Obras e Instalações (DFR 2.00) ..... R$ 300.000,00

11.02 – Setor de Edificações
15.451.1102.3.011 – Construção de Ciclovias
4490.51 – Obras e Instalações (DFR 2.00) ..... R$ 300.000,00

11.02 – Setor de Edificações
15.451.1102.3.012 - Georreferenciamento
3390.39 – Outros Serviços Terceiros - PJ (DFR 2.00) ..…..... R$ 1.000.000,00

TOTAL ..... R$ 2.023.000,00

Art. 2º Como recursos à abertura dos Créditos Especiais mencionados será utilizado o Superávit Financeiro de Recursos Ordinários, apurado ao final do exercício de 2018.

Art. 3º Para abertura dos créditos adicionais especiais referidos, ficam criadas as seguintes ações no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal 3.049/2017.

Ação 3.008 – Aquisição de Caminhão Compactador
Meta: Aquisição de 01 Caminhão Compactador
Finalidade: Substituir caminhões antigos e sem condições de uso, bem como agilizar o serviço de coleta de resíduos.
Valor: R$ 250.000,00

Ação: 3.009 – Aquisição de Veículo para Guarda Civil Municipal
Meta: Aquisição de 01 veículo adaptado às necessidades especiais da Guarda Civil Municipal.
Finalidade: Melhoria dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal e maior segurança aos Munícipes.
Valor: R$ 173.000,00

Ação 3.010 – Reforma do Museu Municipal
Meta: Melhorias no imóvel do Museu Municipal
Finalidade: Investir no patrimônio cultural do Município, resgatando parte de nossa história.
Valor: 300.000,00

Ação 3.011 – Construção de Ciclovias
Meta: Realização de Obras para construção de ciclovias na zona urbana municipal
Finalidade: Criar melhores condições para realização do ciclismo no Município, uma vez que tal prática está em constante crescimento na região
Valor: 300.000,00

Ação 3.012 – Georreferenciamento
Meta: Contratação dos serviços de georreferenciamento municipal
Finalidade: Atualizar o cadastro imobiliário do Município, para fins de registro dos bens de infraestrutura, para melhoria nos controles do patrimônio municipal e para atualização do cadastro dos imóveis registrados no sistema tributário.
Valor: 1.000.000,00

Art. 4º Fica autorizada a reabertura dos créditos especiais criados por esta Lei, conforme disposto no art. 167, §2º da Constituição da República de 1988.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de dezembro de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

ELIAS IZAÍAS DA SILVA
2ª Secretário

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:6B4568E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO CISLESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, através de seu Conselho de Prefeitos, no uso de suas atribuições especialmente no inciso X do art. 19 do Estatuto do CISLESTE, e:

considerando a natureza pública dos consórcios públicos intermunicipais, que os sujeitam às obrigações decorrentes de sua natureza;
considerando a necessidade de promover alterações que visam o aprimoramento da gestão de pessoal do CISLESTE;
considerando que não existe previsão de crescimento na carreira dos empregos públicos estabelecido no Titulo III - Da Gestão de Pessoas do Estatuto do CISLESTE;
considerando a necessidade de adequação na política de pessoal do CISLESTE.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescidas as: **Seção IV – Do avanço funcional**; e **Seção V – Da avaliação de desempenho**, no Capítulo I, Título III do Estatuto do CISLESTE, passando a incluir os **arts 43-A, 43-B, 43-C, 43-D, 43-E, 43-F e 43-G**, com a seguinte redação:

Seção IV
Do avanço funcional

Art. 43-A. O empregado público concursado avançará na carreira através da progressão, conforme previsão constante do Anexo IV deste Estatuto.

Parágrafo único. É obrigatória a realização anual da avaliação de desempenho do servidor, para fins de avanço funcional na carreira, observada as disposições contidas na Seção V deste Capítulo.

Art. 43-B. Progressão é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo cargo, por meio de avaliação de desempenho do empregado público concursado, que deverá obter, por média, 70% (setenta por cento) dos pontos da ficha de avaliação, cumpridos 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único. A progressão, de que trata o caput deste artigo, será de 1% (um por cento) calculada sobre o vencimento, após cada período de efetivo exercício do empregado público concursado.

Seção V
Da avaliação de desempenho

Art. 43-C. A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos empregados públicos, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos do Quadro de Pessoal do CISLESTE.

Art. 43-D. Os empregados públicos concursados terão seu desempenho aferido anualmente por uma Comissão Especial de Avaliação que será integrada, no mínimo, pelo Secretário Microrregional Executivo e pelo Presidente do Consórcio e um empregado público efetivo, valendo para efeito de progressão, o resultado das avaliações, respeitando-se o prazo previsto no Artigo43-B.

Art. 43-E. A avaliação de desempenho do empregado público concursado se dará mediante o preenchimento do Anexo V deste Estatuto, ficando o planejamento e a coordenação da avaliação de desempenho, a cargo da Secretaria Microrregional Executiva do CISLESTE.

§ 1º A ficha de avaliação do empregado público concursado do CISLESTE deverá ser assinada pelo empregado público avaliado e pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 2º O empregado público que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente aos avaliadores, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O empregado público que não fizer jus à progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.

Art. 43-F. - Ficam os empregados públicos concursados dispensados de pretéritas avaliações de desempenho a partir da transformação do CISLESTE em entidade pública até a presente data, referentes aos biênios já adquiridos por direito, podendo os valores respectivos ser imediatamente incorporados aos vencimentos dos que se enquadrarem nessa hipótese, e desde que obedecido e computado o tempo de cada empregado público à partir da data de sua posse.

Art. 43-G. - As futuras avaliações tornam-se obrigatórias para a concessão do benefício bienal a todos os empregados públicos.

Parágrafo Único - Será aplicado aos empregados públicos a primeira avaliação de desempenho num prazo máximo de 6 (seis) meses à partir da promulgação desta Resolução.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes do Estatuto do CISLESTE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Presidente do CISLESTE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:1D444E3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **CONTRATO** cujo objeto é: Prestação de serviços no fornecimento de alimentação no distrito de Lelivéldia.

CONTRATADO DA SEGUINTE FORMA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 143/2019, contratada: **JOÃO CLEIDE GOMES RAMOS - MEI**, inscrita no CNPJ sob o N° 19.110.721/0001-82. Valor Global: **R$ 49.880,00**(quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais). Assinatura em **31/12/2019**, vigência inicial em **31/12/2019**, vigência Final em **30/12/2020**.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:B997EFC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 460/2019

DECRETO Nº 460/2019

Dispõe sobre exoneração de Servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Ficam exonerados a partir de 31 de dezembro de 2019 os servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, abaixo especificados:

DECRETO DE NOMEAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SERVIDOR
203/2018 de 08/01/2018	Chefe de Depto. De Programas Sociais	**ELAINE CRISTINA DOS REIS**
339/2019 de 08/01/2019	Assessor de Obras Urbanas	**JOSÉ CLÁUDIO DE MORAES**
342/2019 de 08/01/2019	Assessora de Recursos Humanos	**ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS LEMOS**
344/2019 de 08/01/2019	Assessor de Gabinete	**JULIANO ALVES GARCIA**
362/2019 de 10/01/2019	Chefe da Junta Militar	**CLEMILDA BATISTA SOARES SILVA**
363/2019 de 10/01/2019	Chefe de Departamento de Execução Financeira	**ANA CAROLINA ANDRADE REIS**
364/2019 de 10/01/2019	Chefe de Seção de Projetos Sócio-Educativos Especiais	**CRISTINA IZABEL NUNES**
370/2019 de 14/01/2019	Chefe Dep. de Planej, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações	**JEFFERSON MARCELLUS MOTTA GONÇALVES**
371/2019 de 14/01/2019	Chefe de Seção de Apoio as Politicas de Juventude	**PAULO CÉSAR DE SOUZA GOMES**
387/2019 de 25/01/2019	Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano	**ESTERLAINE GRAZIELA FREIRE**
394/2019 de 07/02/2019	Chefe de Seção de Apoio a Geração de Trabalho e Renda	**JOSIANE MARTINS ELIAS**
415/2019 de 27/05/2019	Chefe de Departamento de Cadastro Imobiliário	**DANIELA MELO MENDONÇA**
365/2019 de 11/01/2019	Assessor de Gestão em Convênio e Contrato de Repasse	**PAULO RICARDO MACHADO BORGES**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 30 de dezembro de 2019.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:EE296ACA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1035, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AS SERVIDORAS PÚBLICAS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com os Artigos 76 e 77 da Lei n.o 801/1999,

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 02 de janeiro de 2020, às Servidoras abaixo relacionadas:

- *Amanda Bárbara Garcia*
- *Cláudia Aparecida C. Gontijo*
- *Delma da Costa Gontijo Ferreira*
- *Diana Zucco Bernardes*
- *Diana Zucco Bernardes*
- *Esimone Ferreira Ribeiro*
- *Geralda Caetano de Oliveira Gonçalves*
- *Irlene Maria de Carvalho*
- *Jacqueline Bernardes Estevam Afonso*
- *Joana Darc Cardoso Pereira*
- *Leila Maria Teixeira*
- *Lídia Pinho de Oliveira Marins*
- *Maisa Aparecida de Oliveira*
- *Maisa Aparecida de Oliveira*
- *Márcia Ferreira Duarte*
- *Margarete Aparecida Pereira*
- *Maria Aparecida C. Pereira*
- *Maria das Dores C. Garcia*
- *Maria das Dores da Silva*
- *Maria das Dores da Silva*
- *Maria de Fátima Moreira*
- *Maria de Lourdes Costa*
- *Maria do Rosário de Paula*
- *Maria Nazaré Teixeira Mesquita*
- *Marina Aparecida Afonso*
- *Marlene do Rosário Moreira de Souza*
- *Milaine Leão da Silva Brito*
- *Olivia Maria Garcia*
- *Rosinei Afonso*
- *Rosinei de Paula Salgado*
- *Simone Maria de Carvalho Souza*
- *Shirlei Aparecida Capanema Costa Ribeiro*
- *Valéria de Oliveira Ferreira*

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 31 de dezembro de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:72E14313

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.037, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos servidores:
- Vicente de Paulo Moreira – 30 dias referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 02 de janeiro de 2020;
- Silvério de Olair Costa - 30 dias referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 02 de janeiro de 2020;
- Claudiney Ferreira Crescêncio - 10 dias referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 13 de janeiro de 2020;
- Lúcia Aparecida de Souza – 30 dias referente ao per. aquisitivo 2019/2020 a partir de 08 de janeiro de 2020;
- Mônica de Cássia Pereira Costa - 30 dias referente ao per. aquisitivo 2018/2019 a partir de 02 de janeiro de 2020;
- Ailton José da Costa - 30 dias referente ao per. aquisitivo 2019/2020 a partir de 02 de janeiro de 2020;
- Welton Carvalho Bahia - 15 dias referente ao per. aquisitivo 2019/2020 a partir de 02 de janeiro de 2020;
- Gislene Baeta Silva - 15 dias referente ao per. aquisitivo 2018/2019 a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG 31 de dezembro de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:1F6DF221

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.036, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares a partir de 02 de janeiro aos servidores:
- Afraides Borges Teixeira - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Alexsandra Fernandes - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Antônio Marcelo Pereira- referente ao per. aquis. 2018/2019
- Bárbara Luzia Afonso de Faria -referente ao per. aquis. 2019/2020
- Cínthia Mara Elias Corrêa - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Débora Cristina Rocha - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Delvani de Assis Rocha - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Denise Reis Afonso - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Edsonina Aparecida Correa - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Ehekatl Murillo Brito - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Eni das Graças Melo Correa - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Gisele da Silva Rodrigues Cardoso - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Gláucia Aparecida de O. Rocha - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Heleno Correa- referente ao per. aquis. 2019/2020
- Isis Murillo Brito Brajão - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Iraiza do Rosário Ferreira- referente ao per. aquis. 2018/2019
- Jhon Paulo de Oliveira Marins - referente ao per. aquis. 2019/2020
- José Bolivar Pereira - referente ao per. aquis. 2018/2019
- José de Assis Caetano - referente ao per. aquis. 2016/2017
- Jussara Glaucia G. Figueiredo Pereira - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Klaus Walz Rocha - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Leilimar Antônia Corrêa - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Luciene Alves de Melo - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Marco Antônio Pereira de Carvalho - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Marcos Antônio Silva - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Maria Aparecida Rocha - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Maria do Carmo Carvalho Oliveira - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Maria Izabel dos Reis - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Maria Leila de Oliveira Campos - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Maria Marli da Costa - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Marilda Garcia - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Marília Gabriela Alves Guimarães - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Marta Nolasco de Carvalho Silva - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Priscila Maria da Silva - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Rosenir Aparecida Cardoso Pereira - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Sara Ribeiro Papas Camargo - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Sheila Aparecida Silva - referente ao per. aquis. 2018/2019
- Stéphany Danielle Rosa Leandro - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Tássia Aparecida de Carvalho - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Valdirene Ribeiro dos Reis - referente ao per. aquis. 2019/2020
- Virgínia Márcia da Silva Ribeiro - referente ao per. aquis. 2018/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG 31 de dezembro de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:A404D353

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.038, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES O SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 1º da Lei 904/2002,

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob o nº 13066/19, livro 017 FLS. 032, de 26 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ***Maria Betânia Pereira Rosa***, 04 (quatro) anos de Licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 31 de dezembro de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:CFBE6C3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CIMEV – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIMEV e participantes desta licitação, quais sejam: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: LUZ FORTE – ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com o valor por IP de R$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos), valor mensal de R$ 77.212,08 (setenta e sete mil duzentos e doze reais e oito centavos), e valor global anual de R$ 926.544,96 (novecentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).. Em 30/12/2019.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda do Município de Curvelo

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES
Presidente do CIMEV.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:EBB0DA96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE DOAÇÃO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA A DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS, LOTE DE TERRENO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, para fins de doação, um lote de terreno de nº 24, de propriedade municipal, considerado como área institucional do loteamento denominado Residencial Jardim Imperial I, nesta cidade, situado na quadra nº 07, Rua 02, medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes divisas e medidas: pela frente, divide-se com a Rua 02, medindo 12,00 metros; pelo lado direito, divide-se com o lote nº 25, medindo 25,00 metros; pelo lado esquerdo, divide-se com o lote nº 23, medindo 25,00 metros; e, pelos fundos, divide-se com o lote nº 09, medindo 12,00 metros, devidamente registrado no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina – MG, sob a matrícula nº 21.641.

Art. 2º – Procedida a desafetação do imóvel descrito no artigo 1º, fica o Município de Diamantina autorizado a doá-lo à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE DIAMANTINA - MINAS GERAIS, com sede provisória no Largo Dom João, nº 224, Mercado Novo, Box 18, Bairro Dom João, Diamantina - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.268.096/0001-30, para que nele possa construir sua sede própria no objetivo de viabilizar o desenvolvimento de políticas públicas e projetos sociais voltados ao público dos aposentados, pensionistas e idosos, que atendam ao melhor interesse público, sendo-lhe vedado qualquer fixação de critério discriminatório para acesso pela população.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei foi avaliada, para fins de doação, em R$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º – O donatário ficará obrigado a:
I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 2º, *caput*, desta Lei;
II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Diamantina, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais da(s) edificação(ões) a ser(em) executada(s), que deverão atender às exigências legais pertinentes;
III – iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início.
IV - iniciar o desenvolvimento de projeto social para possibilitar a inclusão social e a melhor qualidade de vida dos aposentados, pensionistas e idosos, e/ou outros projetos sociais semelhantes, conforme previsto no artigo 2º, *caput* desta Lei, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a conclusão das obras.

Art. 4º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou o descumprimento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Diamantina o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de descumprimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 30 de dezembro de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:C1D0CAB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 001/2020

PORTARIA Nº 001/2020

Exonera EDSON KILIAN BITENCOURT

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EDSON KILIAN BITENCOURT**, do cargo em comissão de Diretor de Planejamento, Atendimento e Serviços**,** com subordinação hierárquica à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O Servidor exonerado do cargo em comissão deverá apresentar-se à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para desempenho de sua função do cargo concursado de Técnico Desportivo, dando início à contagem do tempo de estágio probatório.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 02 de janeiro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C8CCCEB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
1º. TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 01/2018/CMDCA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público o 1º. TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 01/2018/CMDCA, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, tendo como objeto a prorrogação da validade para mais 04 (quatro) meses, até 30/04/2020.

Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2019.

CALIMÉRIA GONÇALVES SOUTO E SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:54FF80B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, para o exercício de 2020, e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – artigo 57, incisos II e VIII e pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 -artigos 51 § 1º,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, para o período de 04 de janeiro de 2019 e término previsto para 31 de dezembro de 2019, os servidores***SIRLEIA MARIA RODRIGUES NEVES, portadora da carteira de identidade nº M – 4.602.309 – SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 700.771.506-00, SIMONE APARECIDA MARIA JOSÉ, RG nº MG –14.538.682 – SSP/MG – CPF N. 066.257.516-42 RECEPCIONISTA (quadro permanente),LEANDRO JOSE MAFRA, RG nº MG – 13.961.383 – SSP/MG e do CPF 058.383.456-67 – ENCARREGADO DE SERVIÇOS(quadro permanente)e BERNARDINO PEREIRA SIMÕES, Diretor de Convênios, portador da Carteira de Identidade n° 49.643.454-8 SSP/SP, CPF n. 089.986.416-31(quadro permanente),***como membros titulares e**,**SORAIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOTELHO**, **portadora do RG MG-10.633.608 SSP/MG e do CPF n. 730.449.976/15,** servidora pública municipal do quadro permanente,como membro de apoio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, com as competências e atribuições previstas no Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. As funções de Presidente e Secretária da Comissão Permanente de Licitações caberão, respectivamente, a senhora***SIRLEIA MARIA RODRIGUES NEVES, e*** a senhorita ***SIMONE APARECIDA MARIA JOSÉ.***
§ 1º. O servidor municipal***LEANDRO JOSE MAFRA,*** será considerado vogal da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º. Os nomeados entrarão no exercício do mandato a partir do dia 02 de janeiro de 2020, assumindo a direção e o julgamento dos processos licitatórios em tramitação.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitações, observada a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, poderá realizar leilões administrativos de bens inservíveis de propriedade do Município de Mendes Pimentel.

Art. 5º. Em razão dos serviços prestados a comissão permanente de licitação, os servidores farão jus a GS prevista na lei 1.337 DE 01.03.2001, no percentual de 25% para o presidente e 20% por cento para os demais membros ocorrendo atuação como titular e 10% no periodo que não atuar e para os suplentes.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

(Publicada no quadro de avisos no dia 02/01/2020, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia _____/_____/2020, por....., no site ww.diariomunicipal.com.br/amm-mg).Registrada no Livro nº ____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:A0C4D846

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 02,DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa o pregoeiro Oficial e os membros da equipe de apoio ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Art. 57, incisos II, e VIII, e Art. 78, inciso II, alínea "a", e"d" e em observância a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 – Art. 3º, inciso IV, e ao Decreto Federal nº. 3.555 de 8 de agosto de 2.000 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal o ***Sr. BERNADINO PEREIRA SIMOES,*** servidor público municipal, portador da do RG nº 49.643.454-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 089.986.416-31,como **PREGOEIRO** da prefeitura municipal de Mendes Pimentel, a partir do dia 02 de janeiro de 2020, para a realização dos pregões presenciais que forem realizados durante o exercício financeiro de

2020, com as atribuições previstas no inciso IV, do Art. 3º e outras que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 3.555/2000, bem como na legislação municipal inerente ao tema.

Art. 2º. Designar a servidora pública municipal,**SORAIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOTELHO**, portadora do RG - MG-10.633.608 SSP/MG e do CPF n. 730.449.976/15, servidora pública municipal do quadro permanente como **SUBSTITUTA** do **Pregoeiro,** designado por esta portaria**,** com as mesmas atribuições da titular e para o mesmo exercício.

Art. 3º.Designar, como membros da equipe de apoio ao pregoeiro,com as atribuições que forem conferidas pela legislação federal acima descrita, e posteriores alterações os seguintes servidores:

I – **SIMONE APARECIDA MARIA JOSE**, portadora do RG - MG -14.538.682 SSP/MG e do CPF 066.257.516-42, ocupante do quadropermanente deste município, ora exercendo a função gratificada de Coordenadora de Serviços administrativos.

II – ***SIRLEIA MARIA RODRIGUES NEVES***, portadora do RG - M -4.602.309 e do CPF 700.771.506-00,do quadro permanente deste município.

III – ***Sr. LEANDRO JOSÉ MAFRA,*** portador da Carteira de Identidade nº MG –13.961.383 – SSP/MG ocupante do quadro permanente deste Município;
Art. 4º - Em razão dos serviços prestados o pregoeiro oficial, e sua substituta farão jus a GS prevista na lei 1.337 de 01.03.2001, no percentual de 20% para o titular e suplente, quando atuantes e, a 10% por cento no mês que não ocorrer no mínimo uma atuação ou seção, e os demais membros de apoio serão remunerados nos termos da portaria 01/2019.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

AYMORÉ MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

(Publicada no quadro de avisos no dia 02/01/20209, por ....., e no Diário Oficial do Município do dia_____/_____/2020, por ....., no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg).Registrada no Livro nº _____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:1069154D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019. Contratada: Mindello Arquitetos Associados Ltda. Objeto: prorrogação da vigência até 31/12/2020 e passando o valor do contrato a ser de R$13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais). Data da assinatura 27/12/2019. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:E3BB1336

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2019. Contratada: Construtora BMV Ltda - ME, CNPJ nº 20.949.499/0001-95. Objeto: prorrogação da vigência até 29/02/2020. Data da assinatura 27/12/2019. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:54CD8E22

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2019. Contratada: Crescer Eireli, CNPJ nº 26.623.721/0001-41. Objeto: prorrogação da vigência até 31/12/2020 e passando o valor do contrato a ser de R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Data da assinatura 27/12/2019. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:F402F43F

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019. Contratada: Construtora BMV Ltda - ME, CNPJ nº 20.949.499/0001-95. Objeto: prorrogação da vigência até 31/12/2020. Data da assinatura 27/12/2019. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:D63F0A15

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2019. Contratada: Empreser Empresa de Prestação de Serviços Ltda, CNPJ nº 19.268.374/0001-10. Objeto: prorrogação da vigência até 31/12/2020. Data da assinatura 27/12/2019. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:CE496C00

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019. Contratada: Laboratório Moema Ltda, CNPJ nº 33.693.285/0001-42. Objeto: prorrogação da vigência até 31/12/2020 e passando o valor do contrato a ser de R$60.000,00 (sessenta mil reais). Data da assinatura 27/12/2019. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:8F36F6DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.583 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 5.583, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre prazo para recolhimento da Taxa para Renovação da Licença para Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços localizados no município, exercício fiscal de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, considerando os incisos I e II do §1º, §2º, §6º, §7º e §8º do artigo 126 combinado com o artigo 130 da Lei Complementar nº 37, de 28 de dezembro de 2.001.
DECRETA:
Art. 1º. O recolhimento da Taxa para renovação da Licença para Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços localizados no município de Paracatu – Minas Gerais, exercício fiscal de 2.020, a que se refere o artigo 130 da Lei Complementar nº 37, de 28 de dezembro de 2001, deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2.020.
Parágrafo único: A emissão e a entrega do Alvará de Licença para Funcionamento ao contribuinte ficam condicionadas ao pagamento da taxa citada no caput deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 27 de dezembro de 2.019.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

FLÁVIO CORTES RAMOS
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:7FABFF37

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.584 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 5.584, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre prazo para recolhimento da Taxa para Renovação do Alvará de Licença Sanitário para funcionamento dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária localizados no município de Paracatu-MG, exercício fiscal de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, considerando o disposto na Lei Complementar nº 37, de 28 de dezembro de 2001, Decreto nº 3.369, de 29 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.371, de 29 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento da Taxa para renovação do Alvará de Licença Sanitário para o Funcionamento dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária, localizados no município de Paracatu – Minas Gerais, exercício fiscal de 2.020, a que se refere à legislação municipal acima citada, será efetuado **até o dia 31 de março de 2.020.**

Parágrafo único: A emissão e a entrega do Alvará de Licença Sanitário ao contribuinte ficam condicionadas ao pagamento da taxa citada no caput deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 27 de dezembro de 2.019.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

FLÁVIO CORTES RAMOS
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:F41AE499

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 270/2019

Processo:18.386/2019

EXTRATO CONTRATO Nº 270/2019
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **Smart MG Comercio e Representações Ltda. 30/12/2019**. **FUNDAMENTO** Lei 8.666/93 e 10520/2002. **PROCESSO: 18.386/2019**. **OBJETO**: Pregão Presencial 29/2019, Aquisição de veículos automotores zero quilômetro **VENCIMENTO: 03/01/2021. VALOR**: R$ 189.099,00. **ASSINATURAS:** Maria de Fátima Ulhôa Almeida pela Prefeitura Municipal de Paracatu e Smart MG Comercio e Representações Ltda pela contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:D87E509B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.585 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 5.585 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre cálculo, lançamento e cobrança do IPTU, exercício fiscal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000,

Considerando o que dispõe os artigos 17, 18, 20, 29, 33 e 35, da Lei Complementar nº 37, de 28 de dezembro de 2.001 (Código Tributário Municipal);

Considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2002, o qual alterou o artigo 16 da Lei Complementar nº 37, de 28 de dezembro de 2001; e,

Considerando a Planta de Valores Imobiliários, bem como a metodologia de cálculo e as tabelas previstas na Lei Municipal nº 2.394/2001, para fins de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício fiscal de 2020, será atualizado monetariamente mediante a aplicação do índice de variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulada no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, sobre os valores da Planta de Valores Imobiliários utilizados para a apuração do IPTU do Exercício de 2019.

Parágrafo único. O índice a que se refere o caput deste artigo, a ser publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)/Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), é aplicado em conformidade com o Artigo 2º da Lei 2.394/2001 combinado com os arts. 321, 322 e 323 da Lei Complementar nº 37/2001 e conforme decisão da Comissão Municipal de Valores Tributários, constituída pelo Decreto n° 5.018, de 22 de dezembro de 2016, registrada na Ata da reunião do dia 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Sobre os valores da pauta atualizados na forma do art. 1º será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) ao valor venal das unidades imobiliárias.
Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição parcial da atualização monetária, medida pelo IGP-M nos exercícios de 2002 a 2005, não aplicadas na correção dos valores da Planta Genérica de Valores, nos termos do que estabelece o Artigo 2º da Lei 2.394/2001, combinado com os arts. 321, 322 e 323 da Lei Complementar nº 37/2001 e conforme decisão da Comissão Municipal de Valores Tributários.

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício fiscal de 2020, poderá ser pago em cota única com desconto ou dividido em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas sem desconto, conforme descrito nos incisos I a III deste artigo:
I – para pagamento da cota única até o dia 11 de maio de 2020, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido;
III – para pagamento da primeira parcela sem desconto, até o dia 11 de maio de 2020;
IV – para pagamento da segunda parcela sem desconto, até o dia 10 de junho de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 27 de dezembro de 2.019.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

FLÁVIO CORTES RAMOS
Secretário da Fazenda

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:D2D56808

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

Processo: 8763/2017

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 09/2018 (PROCESSO: 8763/2017)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **Erika Maria Pereira Martins. OBJETO**: Prorrogação de prazo. **DATA: 31/12/2020. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65 da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS:** João Batista parecido Soares e Erika Maria Pereira Martins pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:AA14AA81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.700 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 245.504,10 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 7.700

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 245.504,10 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.343, de 13 de Dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 245.504,10 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal De Governo
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Governo
2.01.00.04.244.0001.2.0009-100 - 3.3.90.39.00 Termo De Parceria - - - - - - - R$ 7.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - R$ 7.000,00

Total da Unidade 01 - - - - -- - R$ 7.000,00

Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Administração
2.03.01.04.122.0001.2.0018-100 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Diretoria De Administração - - - - - R$ 1.931,93
2.03.01.04.122.0001.2.0018-100 - 3.3.90.93.00 Gestão Da Diretoria De Administração - - - - - R$ 749,08

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 2.681,01

Total da Unidade 03 - - - -- - - - - - - - - - - R$ 2.681,01

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.302.0004.2.0076-155 - 3.3.93.39.00 Apoio E Diagnóstico - - - - -- - - - - - - - - - R$ 200.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 200.000,00

Total da Unidade 06 - - - - - - - - -- - - - - R$ 200.000,00

Unidade 09 - Secretaria Municipal De Turismo E Cultura
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Turismo E Cultura
2.09.00.23.695.0034.2.0110-100 - 3.3.90.39.00 Realização De Eventos E Divulgação - - - - - R$ 35.823,09

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - --- - R$ 35.823,09

Total da Unidade 09 - - - - - R$ 35.823,09

Total da Instituição 02 - - - - - - - -- - R$ 245.504,10
Continua folha 02

DECRETO Nº 7.700
Folha 02

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - R$ 245.504,10

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal De Governo
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Governo
2.01.00.04.122.0001.2.0195-100 - 3.3.90.14.00 Gestão Da Controladoria Geral - - - - - - - - - - - R$ 1.749,08

Total Da Sub-Unidade 00 - - -- - - - R$ 1.749,08

Sub-Unidade 01 - Gabinete Do Prefeito
2.01.01.04.122.0001.2.0013-100 - 3.3.90.14.00 Ouvidoria Municipal - - - - -- -- - - R$ 323,00

Total Da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 323,00

Total Da Unidade 01 - - - - - - - - -- - - - R$ 2.072,08

Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 03 - Diretoria De Contabilidade
2.03.03.09.271.0001.2.0022-100 - 3.1.90.13.00 Pagamento De Encargos Patronais - - - - -- - - R$ 21.747,05

Total Da Sub-Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 21.747,05

Total Da Unidade 03 - - - - -- - - - R$ 21.747,05

Unidade 04 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana
2.04.00.04.122.0001.2.0034-100 - 3.3.90.14.00 Gestão De Transportes E Manutenção Da Frota - R$ 608,93

Total Da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 608,93

Total Da Unidade 04 - - - - - - - R$ 608,93

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.303.0004.2.0154-155 - 3.3.90.30.00 Atenção Farmacêutica - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 88.788,25
2.06.01.10.302.0004.2.0153-155 - 3.3.90.39.00 Contratualização TETO MAC - - - - -- - - - - R$ 111.211,75

Total Da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 200.000,00

Total Da Unidade 06 -- - - - - - - -- - - - - - - R$ 200.000,00

Unidade 08 - Fundo Municipal De Assistência Social
Continua folha 03

DECRETO Nº 7.700
Folha 03

Sub-Unidade 01 - Serviço De Proteção Social Básica
2.08.01.08.244.0021.2.0098-100 - 3.3.90.32.00 Concessão De Benefícios Eventuais - - - - - R$ 7.000,00

Total Da Sub-Unidade 01 - - - - - - -- - R$ 7.000,00

Total Da Unidade 08 - - - - - - - - - - R$ 7.000,00

Unidade 09 - Secretaria Municipal De Turismo E Cultura
Sub-Unidade 03 - Fundo De Preservação Do Patrimônio Cultural
2.09.03.13.391.0032.2.0115-100 - 4.4.90.51.00 Preservação Do Patrimônio Histórico - - - - - R$ 14.076,04

Total Da Sub-Unidade 03 - - -- - - - - - - -- - R$ 14.076,04

Total Da Unidade 09 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 14.076,04

Total Da Instituição 02 - - - - - - - R$ 245.504,10

Total Geral Anulado - - -- - - - - R$ 245.504,10

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 26 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:38107889

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.702 DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7.702

Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos subsídios e vencimentos do Quadro de Pessoal do Município de São Lourenço/MG e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos inciso IX, XII e XVII da Lei Orgânica Municipal - LOM, c.c. o disposto no § 4º do Art. 71 da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, que estabelece que a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal e o disposto no § 2º do Art. 54 da Lei Complementar nº. 005/14, de 21/07/2014, que estabelece a revisão geral dos vencimentos e das gratificações dos servidores efetivos e de livre nomeação e exoneração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em observância ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101, tendo, ambos dispositivos, como data base o mês de dezembro, de acordo com a variação do IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, nos valores dos vencimentos do Quadro de Pessoal Concursado da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, constantes das tabelas salariais, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurado em 7,30 % (sete vírgula trinta por cento).

Parágrafo Único. A revisão geral anual a que se refere o "caput" do presente artigo, incidirá igualmente sobre os vencimentos percebidos pelos estáveis, Ad Nutuns, funcionários da ativa, inativos e pensionistas.

Art. 2º. Fica igualmente concedida à revisão geral anual nos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários no mesmo índice citado no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º. As despesas provenientes do presente Decreto correrão por conta de dotação prevista no Orçamento de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/JL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6134FF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.703 FIXA O NOVO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM BASE NO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11 E NO § 2º DO ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/14, D

DECRETO Nº 7.703

Fixa o novo valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, com base no disposto no § 2º do Art. 80 da Lei Complementar nº. 002/11 e no § 2º do Art. 36 da Lei Complementar nº. 005/14, de 21/07/2014 e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM, **considerando** que o § 2º do Art. 80 da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, prevê que o valor concedido a título de auxílio alimentação de que trata o caput do referido artigo, será corrigido no mês de janeiro de cada ano, na mesma variação do IGP-M aplicado na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sendo tal variação apurada em 7,30% (sete vírgula trinta por cento), pertinente ao período de janeiro a dezembro de 2019; **considerando** que o § 2º do Art. 36 da Lei Complementar nº. 005/14, de 21/07/2014, assegura benefício idêntico aos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Autarquia SAAE; **considerando** os termos do Decreto nº. 7.357 de 28/12/2018; **considerando** que compete à Prefeita dispor sobre os benefícios concedidos pelo Poder Executivo Municipal ao funcionalismo público, de acordo com a legislação vigente;
DECRETA:
Art. 1º. Fica o valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, fixado em R$270,00 (duzentos e setenta reais) para o exercício de 2020, com base na variação do IGP-M aplicado na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, apurada em 7,30% (sete vírgula trinta por cento), pertinente ao período de janeiro a dezembro de 2019, em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 80 da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e nos §§ 2º e 3º do Art. 36 da Lei Complementar nº. 005/14, de 21/07/2014.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/JL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:276EE5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.706 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 7.706

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Concursado e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto no Edital do Concurso Público nº. 001/2016; **considerando** a aprovação do abaixo indicado no referido Concurso Público; **considerando** a necessidade de preenchimento da vaga descrita abaixo, constante no Anexo V, da Lei Complementar n°. 002 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive, nomear os servidores aprovados em Concurso Público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo público do Poder Executivo Municipal constante do Anexo V da Lei Complementar nº. 002 de 01/08/2011 e suas alterações, a pessoa abaixo relacionada em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal nº. 001/2016:

NOME	CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Willian da Silva Teixeira	Vigia	CE-I

Art. 2º. Fica designado para o dia 06 de janeiro de 2020, às 13h30min, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço, a posse da pessoa nomeada no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 30 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B28FCAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.707 DESIGNA COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR.

DECRETO Nº 7.707

Designa Coordenador do Transporte Escolar.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que o titular do cargo de Coordenador do Transporte Escolar entrará em gozo de férias, sendo de extrema necessidade a designação de pessoa capacitada para responder pelas funções do referido cargo, visando o

fiel andamento dos trabalhos daquele setor; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o **Sr. Luiz Henrique da Silva**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador do Transporte Escolar"**, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26/12/2019.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:53AD68B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS torna público o Processo n.º 041/2019, Pregão Presencial n.º 023/2019, RP nº 013/2019 **MENOR PREÇO GLOBAL** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO**. Entrega dia 14/01/2020 até as 14:00 horas. O edital encontra-se no site www.teixeiras.mg.gov.br.

Teixeiras/MG, 30/12/2019.

ELIANE APARECIDA MEDINA
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:31C84A30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC: 987/19 – INEXIGIBILIDADE: 08/19

EXTRATO DE CONTRATO
PRC: 987/19 – INEXIGIBILIDADE: 08/19.
OBJETO: Contratação de médico para prestação de serviço de consultas médicas na área de ORTOPEDIA para atendimento no ambulatório municipal de Nova Resende/MG, pelo período de doze meses.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
CONTRATADA: OLIVEIRA & GARCIA CLÍNICA MÉDICA S/S, inscrita sob CNPJ nº 13.633.188/0001-57, sendo na especialidade ORTOPEDIA , quantidade estimada de 50 consultas mensais, sendo elas efetuadas no Ambulatório Municipal de Nova Resende, com valor unitário de R$50,00 a consulta. **VIGÊNCIA:** 05//12/2019 a 05/12/2020. Nova Resende, 05 de dezembro de 2019. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Tatiane Luiza Américo – Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO
PRC: 1.034/19 – INEXIGIBILIDADE: 09/19
OBJETO: Contratação de médico para prestação de serviço de consultas médicas na área de ANGIOLOGIA VASCULAR para atendimento no ambulatório municipal de Nova Resende/MG, pelo período de doze meses.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA BRITO E DINIZ , inscrita sob CNPJ nº 14.965.864/0001-52, sendo na especialidade ANGIOLOGIA VASCULAR , quantidade estimada de 30 consultas mensais, sendo elas efetuadas no Ambulatório Municipal de Nova Resende, com valor unitário de R$85,00 a consulta. **VIGÊNCIA:** 30/12/2019 a 30/12/2020.Nova Resende, 30 de dezembro de 2019. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Tatiane Luiza Américo – Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Processo Licitatório **PRC Nº 842/19 – DISP. Nº 20/19,** cujo objeto trata-se de credenciamento de produtor rural para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural em atendimento ao PNAE, conforme determina a Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013 para consumo na merenda da rede municipal de ensino de Nova Resende/MG, tendo como vencedores, **Ademilson Donizete da Silva com o valor total de R$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais),Paulo Rodrigues da Silva com o valor total de R$19.997,40(dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)Antônio Rodrigues da Silva com o valor total de R$19.994,70(dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) Mirlei Barbosa Fernandes Pereira, com o valor total de R$19.653,55(dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).** Cumpriu com as formalidades legais conforme atesta o Parecer Jurídico apresentado pelo assessor jurídico Sebastião Marques dos Santos, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito. VIGÊNCIA:23/12/2019 ATÉ 18/12/2020.Nova Resende, 23 de Dezembro de 2019. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Tatiane Luiza Américo – Presidente da CPL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRC 913/19 – PREGÃO PRESENCIAL 117/19

OBJETO: A implantação de registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de madeira serrada em geral para uso em unidades desta prefeitura de Nova Resende, conforme necessidade, visando aquisições futuras e parceladas pelo período de doze meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA

COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI EPP no valor total de R$ 146.723,40 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos.

MARCENARIA E CARPINTARIA SANTA RITA LTDA, no valor total de R$ 6.180,00 (Seis mil, cento e oitenta reais).**VIGÊNCIA:** 30/12/2019 a 30/12/2020.Nova Resende, 30 de dezembro de 2019.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

TATIANE LUIZA AMÉRICO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:975131D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, torna pública a abertura do processo de licitação nº 094/2019, Dispensa n.º 039/2019, Chamada Pública n.º 003/2019**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE 04/2015 e Lei 8.666/1993.** Fica estipulada a data de abertura para o dia **21/08/2019,** às **09h:00min horas.** Local: sede da Prefeitura. Edital disponível no site: www.prados.mg.gov.br. Informações somente através do e-mail: licitacao@prados.mg.gov.br.

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:2D14F47E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
LEI Nº.837/2019 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Desterro do Melo para o exercício de 2020 em R$16.127.673,95(dezesseis milhões cento e vinte sete mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), discriminadas conforme quadros demonstrados abaixo.

Art.2º. A discriminação estimada da receita para o exercício de 2020 compreende:

– RECEITABRUTA		**R$18.515.193,95**
1. RECEITA CORRENTE		**R$17.503.505,00**
1.1- Receita Tributária	R$432.470,00	
1.3- Receita Patrimonial	R$140.600,00	
1,6- Receita de Serviço	R$940,00	
1.7- Transferências Correntes	R$16.887.995,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	R$ 41.500,00	
2.5 Transferências de Capital		**R$ 1.011.688,95**
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		R$-2.387.520,00
9.7 – DEDUÇÃO DA TRANSF. CORRENTE	R$ -2.387.520,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		**R$16.127.673,95**

Art.3º.A despesa por funções fixada para o exercício de 2020 compreende:

01 – LEGISLATIVA	R$ 900.000,00
02- JUDICIÁRIA	R$ 18.201,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R$1.902.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 41.800,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 699.100,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 45.000,00
10-SAÚDE	R$3.406.934,00
11-TRABALHO	R$ 175.000,00
12-EDUCAÇÃO	R$4.137.350,00
13-CULTURA	R$ 856.600,00
15-URBANISMO	R$1.761.193,37
16-HABITAÇÃO	R$ 90.000,00
17-SANEAMENTO	R$ 250.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	R$ 15.000,00
20-AGRICULTURA	R$ 331.500,00
22-INDÚSTRIA	R$ 10.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 154.400,00
24-COMUNICAÇÕES	R$ 52.000.00
26-TRANSPORTE	R$1.161.595,58
27- DESPORTO E LAZER	R$ 75.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 35.000,00
99- RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 10.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$ 16.127.673,95**

Art.4º. ADiscriminação fixada da despesa por unidade orçamentária compreende:

01 - **LEGISLATIVO**	**R$900.000,00**
01.10.01-Corpo Legislativo	R$ 456.500,00
01.10.02-Secretaria da Câmara	R$ 443.500,00
02 - **EXECUTIVO**	**R$15.227.673,95**
02.01.01 -Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R$ 1.760.201,00
02.02.01 -Serviços Financeiros	R$ 452.200,00
02.03.01 - Serviço M. Educação	R$ 4.137.350,00
02.04.01-Cultura	R$ 932.600,00
02.05.01 - Serviço Municipal Obras e Urbanismo	R$ 1.851.193,37
02.06.01 - Setor de Previdência	R$ 220.000,00
02.07.01 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	R$ 1.161.595,58
02.08.01-Serviço de Agricultura	R$ 331.500,00
02.09.01 -Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 469.600,00
02.09.02-Assistência Social Geral	R$ 229.500,00

02.10.01 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 2.183.177,00
02.10.02 -Serviço de Saúde	R$ 1.223.757,00
02.11.01- Indústria	R$ 10.000,00
02.12.01Manutenção do Meio Ambiente	R$ 15.000,00
02.13.01 – Serviço de Saneamento	R$ 250.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$16.127.673,95**

Art.5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
b) operações de crédito autorizadas;
c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
d) excesso de arrecadação.

II - A realizar operações de crédito, nos termos dos arts. 30 a 38 da Lei Complementar n° 101/2000;

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Desterro do Melo, 30 de dezembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:E9DCB67A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, tendo em vista a infringência da lei, pelos proprietários de imóveis abaixo discriminados e considerando o insucesso na notificação postal; vem por meio deste, **NOTIFICAR** do lançamento de multas conforme discriminado abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Processo Administrativo	Infração	Disposição legal infringida	Valor da Penalidade
Luis Messias de Oliveira	978.xxx.836-87	01.0128.0372.001	10813/2019	Descumprimento da notificação, para executar a limpeza do lote.	Art. 1° e 2° da lei municipal 2646/2019	R$ 296,32

Considerar-se-á notificado o proprietário/responsável acima descrito, trinta dias após a publicação deste Edital. Após este prazo iniciará a contagem do prazo legal (trinta dias) para pagamento ou apresentação de impugnação. O proprietário interessado poderá ter acesso ao processo administrativo respectivo comparecendo à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé/MG.

Guaxupé, 31 dezembro de 2019.

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:B2941DF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
15ª CONVOCAÇÃO - EDITAL 001/2018

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 14.4 DO EDITAL 001/2018, PARA EFEITOS DE NOMEAÇÃO.

Data de comparecimento:
Horário : 08h às 11:30h ou das 13h às 17h
Local: Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.
Documentos a serem entregues (originais e cópias simples):
- 01 foto 3x4;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor e o comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;

- Cartão PIS/PASEP;
- Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Comprovante de residência, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certificado de conclusão de curso (conforme exigência do cargo);
- Registro profissional em conselho de classe (conforme exigência do cargo);
- Carteira nacional de habilitação - CNH (conforme exigência do cargo);
- Carteira de trabalho (qualificação civil - frente e verso);
- Certidão de nascimento;
- Declaração de órgão competente que comprove a condição de cidadão naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros (no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º da Constituição da República);
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado; o candidato possuindo outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CANDIDATOS APROVADOS EM AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Classificação	Candidato	Cargo	Data da Convocação
2529175	3	ALEXANDRA BRANDAO RAMOS	SECRETÁRIO ESCOLAR	02/01/2020
2511280	4	MARIANNA ANDRADE MELO	SECRETÁRIO ESCOLAR	02/01/2020
2535435	5	LIGIA DE OLIVEIRA SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR	02/01/2020
2513686	6	PATRICIA MARA PACHECO GUEDES	SECRETÁRIO ESCOLAR	02/01/2020
2508720	7	ARIADNE IACOVINO XAVIER	SECRETÁRIO ESCOLAR	02/01/2020
2504809	8	JEANE PAULA COSTA EULALIO	SECRETÁRIO ESCOLAR	02/01/2020
2531901	9	JULIA REZENDE DA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR	02/01/2020
2521149	16	JOSIANE VERISSIMO DE SOUZA MEIRA	PEDAGOGO	02/01/2020
2518043	17	FERNANDA CRISTINA BRAGA PEREIRA	PEDAGOGO	02/01/2020
2506800	18	KELY SANTOS DE SOUZA	PEDAGOGO	02/01/2020
2536067	19	PRISCILA RAQUEL FERREIRA GOMES	PEDAGOGO	02/01/2020
2525627	20	VIVIANETE MILLA DE FREITAS	PEDAGOGO	02/01/2020
2530710	21	RENATA MEIRA LOBATO BATISTA	PEDAGOGO	02/01/2020
2524830	22	JOEL ZANATA LIMA DE SOUZA	PEDAGOGO	02/01/2020
2504470	23	CRISTINA SILVA DE MORAES	PEDAGOGO	02/01/2020
2505905	24	ELOIZA DA SILVA DE ANDRADE	PEDAGOGO	02/01/2020
2532494	25	BRUNA LUISA VAZ OLIVEIRA	PEDAGOGO	02/01/2020
2523404	2	CRISTINA RIBEIRO MARTINS	PROFESSOR B - PORTUGUÊS	02/01/2020
2527310	3	JEIEL GONCALVES PEREIRA	PROFESSOR B - PORTUGUÊS	02/01/2020
2512631	4	GUILHERME BRUNO NASCIMENTO FERREIRA	PROFESSOR B - PORTUGUÊS	02/01/2020
2508236	5	DENISE MELO VALENTE	PROFESSOR B - PORTUGUÊS	02/01/2020
2532256	3	CARLA ANTONIA SANTOS MARCAL	PROFESSOR B - MATEMÁTICA	02/01/2020
2534837	4	DANIEL DE SOUSA SILVA	PROFESSOR B - MATEMÁTICA	02/01/2020
2530863	1	ANDERSON DA SILVA MACHADO	PROFESSOR B – CIÊNCIAS	02/01/2020
2505237	2	LUDMILA FERNANDES KELLES	PROFESSOR B – CIÊNCIAS	02/01/2020
2520993	3	RAYAN SILVA DE PAULA	PROFESSOR B – CIÊNCIAS	02/01/2020
2507496	4	THAIS MUNIZ DE QUEIROZ	PROFESSOR B – CIÊNCIAS	02/01/2020
2516272	1	DANIEL TRISTAO CABRAL	PROFESSOR B – GEOGRAFIA	02/01/2020
2517180	2	RAIANE ALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR B – GEOGRAFIA	02/01/2020
2533798	3	DANIEL ARTHUR SCHINDLER	PROFESSOR B – GEOGRAFIA	02/01/2020
2508390	4	THIAGO ANTUNES BAETA	PROFESSOR B – GEOGRAFIA	02/01/2020
2531702	1	KLEVERSON TEODORO DE LIMA	PROFESSOR B - HISTÓRIA	02/01/2020
2521961	2	GLAUBER EDUARDO RIBEIRO CRUZ	PROFESSOR B - HISTÓRIA	02/01/2020
2530629	3	EDMUNDO LEONEL DE ALENCAR NETO	PROFESSOR B - HISTÓRIA	02/01/2020
2521704	1	JUSSARA RENNA DE NEGREIROS GUERRA	PROFESSOR B - INGLÊS	02/01/2020
2520933	2	NATHALIE SANTOS CALDEIRA GOMES	PROFESSOR B - INGLÊS	02/01/2020
2524284	3	LAYENNE HUMBERTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR B - INGLÊS	02/01/2020
2512644	4	ISABELLE MARINE RABELO	PROFESSOR B - INGLÊS	02/01/2020
2528137	1	RODRIGO ALCANTARA GONCALVES	PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA	02/01/2020
2536530	2	JENNYFER THAIS ALVES FERREIRA	PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA	02/01/2020
2521232	3	ANDRE SILVEIRA GOMES	PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA	02/01/2020
2536241	4	LUIZ ANTONIO RIBEIRO SOARES DAS NEVES	PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA	02/01/2020
2531577	5	IGOR LIMA MOTTI	PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA	02/01/2020
2534197	6	ROBERTA BORGES LA GUARDIA	PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA	02/01/2020
2507819	7	ALEXSSANDER ROBERTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA	02/01/2020
2522519	1	MIRIAM REGINA MORIS	PROFESSOR B – ENSINO RELIGIOSO	02/01/2020
2530598	1	CRISLANY VIANA DA SILVA	PROFESSOR B - ARTES	02/01/2020
2530983	2	SIMONE TORRES DE LIMA BERNARDINO	PROFESSOR B - ARTES	02/01/2020
2509502	1	MARINA MARCOLINO BRAGA	NUTRICIONISTA	02/01/2020
2536213	2	DEBORAH MELO VALENTE DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	02/01/2020
2511140	3	ERIKA MARTINS GANDRA ROCHA	NUTRICIONISTA	02/01/2020
2517039	1	ANNA KAROLINA PAIVA MENEZES GARCIA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2508472	2	ARIADNAN DAISY SILVA SOUSA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2525282	3	VANESSA JULIANA SOARES	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2531795	4	RAFAELA GOMIDES SURJUS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2507196	5	ERIKA CHRISTINA DA SILVA BATISTA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2536148	6	ARLETE CARDOSO DINIZ	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2510483	7	HERIC MAICON ALMEIDA MOTA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2515678	8	KAROLLAYNNE FERNANDES ALVES SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2512539	9	ELISANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2504551	10	ALINE DE FATIMA PASSOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2509458	11	AMELIA CORLAITE CHAGAS MARTINS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2534520	12	LILIAN PAULA FERREIRA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2509419	13	MARTA PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2508485	14	JURACY DE ASSIS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2524750	15	CINTHYA DANIELLA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020

2515507	16	MICHELE ELLEN FAGUNDES	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2524267	17	ABIA CRISTINA AGUILAR FORGIONE	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2535896	18	THAIS RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2506475	19	CAROLINE DA SILVA SORIANO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2515103	20	REGINA CRISTINA ROCHA BOY	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2505655	21	BEATRIZ HEVELIN GONCALVES PATRICIO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2514758	22	TAINA IASMIN DA SILVA CESARIO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2504906	23	DEISIELE NUNES BARBOSA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2503892	24	LORENA SOUZA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2515960	25	CAROLAYNE NUNES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2532123	26	ANDREA MARA SANTOS MENDES	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2524344	27	MAURO LUCIO ANDRADE	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2511810	28	CREIA MARTA SALES DE SA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2508476	29	IAN MAGALHAES BARBOSA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2530737	30	FAND RAYDAN E ESTEVES	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2505822	31	VANIA MAGELA PAES	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2505962	32	TAMIRES XAVIER ALCANTARA MAZALA DE PAULA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2526873	33	JOICE BATISTA DOS ANJOS NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2511328	34	ROBERTA BARBARA DE MATOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2504075	35	RAQUEL GERTRUDES MARGARIDA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2523006	36	AMANDA RAQUEL VIEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2527531	37	GABRIELA VIEIRA DA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2511302	38	CHARLES ERNESTO VARHIDY	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2512963	39	STEPHANIE PAULA DOS SANTOS DUARTE ALVES	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2520478	40	ROSILENE GERALDA LEITE DOS SANTOS AUXILIADOR	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2509887	41	LETICIA NUNES DE MOURA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2523465	42	ALBERTINA DE JESUS FLORIANO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2510857	43	AMANDA RODRIGUES BAIA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2535622	44	DAVID JUNIOR RAFAEL DE PAULA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2532934	45	ROGERIA DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2507391	46	VALQUIRIA GOMES DO PAU BRASIL	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2530916	47	GLORIA MARIA SOARES BRANDAO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2507649	48	GLEISIARA SANTOS DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2525179	49	JULIANA DE FATIMA PINTO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2523162	50	SONIA MARIA GOMES DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2520685	51	LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2522420	52	HELIONARIA JUNIA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2511555	53	ANA LUIZA SANTOS DE MENEZES	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2532980	54	MARINA LOPES SABACK	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2524748	55	FELIPE AUGUSTO SOUZA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2517582	56	NAIARA SANTOS GUERRA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2523928	57	GABRIELE RENATA TEIXEIRA DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2531365	58	LUCIANA FATIMA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2511527	59	DIANA ROSY PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2514658	60	ADRIELY CRISTINA COSTA PINTO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2513671	61	DANIELE ABREU AMANCIO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2509876	62	DENIZE DE FATIMA LEITE DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2509055	63	THAIS BARBARA DE PAULA NICOLAU	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2527585	64	JULIA MARTINS PACHECO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2508119	65	MARCELO OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2512012	66	BRUNA CRISTINA ABREU	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2504526	67	PAULA SILVA DAMIAO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2536780	68	ALESSANDRA HILARIO	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	02/01/2020
2531707	24	VANEILA DE JESUS JANUARIO PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2524136	25	ANDREZA REGINA MOREIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2531430	26	RENATO DA CRUZ MONTENEGRO	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2532364	27	VALESCA APARECIDA FERNANDES ABREU	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2525693	28	DEBORA PEREIRA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2505973	29	KATIARA SILVA SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2531143	30	CYNTHIA APARECIDA SIMOES DIAS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2516659	31	MARCELA MAGALHAES LOYOLA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2532593	32	PAULO SERGIO TEIXEIRA OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2513533	33	LEONARDO BRAGA GOMES	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2529477	34	VINICIO LUIZ VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2531307	35	GISLEIA PEREIRA DOS SANTOS MENDES	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2510488	36	CLEONICE GONCALVES DE JESUS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2506171	37	PATRICIA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2518322	38	JULIANA GONZAGA DE ARAUJO	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2511670	39	RENAN LUCIO GOMES DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2504289	40	ERICA DE OLIVEIRA GONTIJO	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2504605	41	ALINE DE FATIMA PASSOS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2530248	42	GLEMERSON DENNER MOREIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2531710	43	MARIANA STHEFANY COSTA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2532783	44	ALCIONE ALVES DE PAULA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2514785	45	DAYANA ANGELICA ALVES NOGUEIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2511596	46	MAYARA NAVAL DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2513655	47	CARLA LUCIANA SOUSA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2515490	48	DANIELLE VIOLANTE CANUTO ROCHA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2530417	49	CINTHYA DANIELLA PEREIRA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2504762	50	VITORIA CAROLINA FERREIRA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2508475	51	VANILZA CARDOSO	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2531954	52	RODRIGO SIUVES MURTA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2521361	53	ESTELA COSTA FEREIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2506783	54	GLEICY MARA LOPS DE LIMA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2531348	55	MONICA LUCIA RODRIGUES DINIZ	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2506668	56	HELIENE HEREDES DOS SANTOS CALDEIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2505504	57	HELIONARIA JUNIA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2532615	58	DIOGO DE SOUZA SILVA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2533805	59	KELI CRISTINA DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020

2511641	60	ALLAN PATRICK NUNES RAMOS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2532253	61	GIVALDO GONCALVES RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2524644	62	SILVANA KARINA DOMINGUES MARQUES	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2524478	63	MARCUS TULIO RIBEIRO DE LIMA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2535070	64	JUSSARA APARECIDA SILVA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2530188	65	AMANDA RAQUEL VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2506131	66	CLAUDIA URSINI QUEIROGA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2518345	67	ALINE MICHELLE DA SILVA PESSOA RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2523712	68	SOLANGE DOMINGUES MARQUES	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2509721	69	IRANY ALVES DO NASCIMENTO MOREIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2534476	70	JUNIO GOMES DA SILVEIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2513005	71	ANA CRISTINA DE FREITAS SILVA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2525094	72	ROBERTA RODRIGUES DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2521119	73	JULIANA GOMES PIO	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2531121	74	CLEUBER DA SILVA LEMOS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2505361	75	LUCELIO JUNIO DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2513545	76	ROSANA COSTA FREIRE	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2512972	77	CARLA RODRIGUES CARVALHO DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2513814	78	JOSILEIA DA SILVA FERNANDES FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2536139	79	SAMANTA VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2511994	80	VICTOR DANIEL SANTOS DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2512154	81	ANDERSON FERNANDES DE MATOS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2514457	82	JULIMEIRE DE ALMEIDA OLIVEIRA EMILIANO	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2515094	83	RYAN THALES REZENDE DE FREITAS	SERVENTE ESCOLAR	02/01/2020
2524506	194	ELISMARA BORGES MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2525648	195	MOACYR NOGUEIRA BORGES FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2523921	196	BRUNO NUNES DE QUEIROZ FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2510862	197	RENATA AGRELLI ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2530398	198	ITALO AUGUSTO MARTINS MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2504519	199	SHEILER MICHELLE CHAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2524209	200	DEBORA FERNANDES GONCALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2515484	201	MARIA DA PAZ DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2531681	202	TAMIRES DE LIMA LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2505529	203	MIRIAM ALVES DE BRITTO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2524387	204	ANA CAROLINA LACERDA MACEDO LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2520742	205	MIRIAM OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2020
2510689	1	RODRIGO ALVES REZENDE OLIVEIRA	PROCURADOR DA FAZENDA	02/01/2020
2532329	8	FABIOLA CRISTINA OLIVEIRA	PSICÓLOGO	02/01/2020
2517215	9	JULIANA PONTES RIBEIRO CONTATORI	PSICÓLOGO	02/01/2020
2513305	10	CRISTIANE RAMOS PEREIRA	PSICÓLOGO	02/01/2020
2524523	11	CAMILA SILVA SOUZA	PSICÓLOGO	02/01/2020
2522578	12	FERNANDA AUGUSTO SPINDULA	PSICÓLOGO	02/01/2020
2505430	13	ONI MARCIA JARDIM	PSICÓLOGO	02/01/2020
2505010	14	ELISA SOARES MAIA	PSICÓLOGO	02/01/2020
2510119	15	JOSE GUEDES COTA	PSICÓLOGO	02/01/2020
2508955	16	LUCIMEIRE KOTSUBO	PSICÓLOGO	02/01/2020
2505458	17	JACQUELINE ALVES DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO	02/01/2020
2520791	18	PAULO LOBEMVEIN HEIDENREICH JUNIOR	PSICÓLOGO	02/01/2020
2515264	19	RAIKA LIDIANE MARQUES RODRIGUES	PSICÓLOGO	02/01/2020
2508964	6	ALINE SOARES MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2534601	7	DIANA GOMES AMORIM NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2525908	8	NATALIA CAROLINA MELO	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2514837	9	EDNEIA NUNES PINHEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2506458	10	GABRIELA AMARAL DIAS	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2506622	11	ISABEL CRISTINA GUIMARAES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2528450	12	NATALIA BRAZ GONCALVES	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2503840	13	LUCAS DE OLIVEIRA SANTAROSA	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2514383	14	CATIA MOREIRA SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2515899	15	ALAN CESAR PIRES AMORIM	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2525207	16	CASSIA DA CONCEICAO JUSCELINO	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2511530	17	ALIAGNE MARIELLE PINHEIRO FAGUNDES	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2525994	18	MARIA CRISTINA RIBEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2522487	19	THAIS RAMOS SILVA REZENDE	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2507283	20	FLAVIA ROSA ROCHA MACHADO	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020
2506550	1	MARIANA KAREN RODRIGUES FERREIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02/01/2020
2505264	104	SUELY MARIA DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2507960	105	WASHINGTON NUNES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2524853	106	LIDIANE DUARTE NOGUEIRA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2534804	107	SIDNEI FRANCISCO SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2528394	108	CASSIO MENDES DA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2530906	109	OCEANO MEIRA DANTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2533171	110	CHARLES AUGUSTO DINIZ SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2513813	111	VANIA CELIA OLIVEIRA SA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2525728	112	MOISES GOMES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2514098	113	MAGNO CESAR DE LANA NOVAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2524648	114	ERLIDA RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2524881	115	IGOR AUGUSTO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2504609	116	WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2532194	117	JOAO BATISTA FERREIRA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2522861	118	MARLON DE SOUZA MENDES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2536102	119	JOEL DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2525922	120	JOSE EUSTERIO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2522731	121	HERNANI DE ASSIS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2506018	122	JOSILENE DE SOUZA BARROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2527331	123	SABRINA EUGENIA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2518298	124	FLAVIO LUCIANO CARVALHO COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2526055	125	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2511969	126	LUIZ PAULO MACIEL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020
2531208	127	MAGDIEL LOPES RUAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020

Coordenação de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Gestão

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:22F471D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.586 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 5.586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre atualização da Pauta de Valores Mínimos (PVM) para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter-Vivos e Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, incidente sobre terrenos urbanos e rurais para o exercício fiscal de 2.020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, e tendo em vista o disposto no Capítulo II da Lei Complementar nº 37, de 28 de dezembro de 2.001 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. A Pauta de Valores Mínimos (PVM) para efeito de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter Vivos e Direitos Reais a eles Relativos – ITBI incidente sobre terrenos urbanos e rurais, para o exercício fiscal de 2.020, passa a vigorar conforme o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5° deste decreto, de acordo com as decisões da Comissão Municipal de Valores Tributários, constituída pelo Decreto nº 5.018/2016.

Art. 2º. O Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter Vivos e Direitos Reais a eles Relativos – ITBI dos terrenos localizados na zona urbana do Município será calculado com base nos valores do m² (metro quadrado) da Tabela de Valores Mínimos do Metro Quadrado de Terreno por Setores, Quadras e Logradouros, do Município, constante do ANEXO I deste Decreto.
Parágrafo Único. Para eventual imóvel urbano situado em local não relacionado no ANEXO I deste decreto, será considerado o valor estabelecido para a localidade mais próxima do mesmo, observadas as características semelhantes.

Art. 3º. O Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter Vivos e Direitos Reais a eles Relativos – ITBI das áreas localizadas na zona rural do Município será calculado com base na Tabela de Valor Mínimo por Hectare – Segundo a Espécie, a Classificação da Terra e a sua Altitude, conforme ANEXO II deste Decreto, sendo que para a apuração da base de cálculo será considerada a distribuição da área do imóvel de acordo com as informações constantes no formulário DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT da última declaração do Imposto Territorial Rural – ITR exigida pela Secretaria da Receita Federal, mais especificamente a quantidade de hectares registradas nos campos DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL, a partir do qual serão verificadas as áreas do imóvel rural para aplicação no cálculo do imposto.

Art. 4º. O Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter Vivos e Direitos Reais a eles Relativos – ITBI das construções localizadas na zona urbana e na zona rural do Município será calculado com base nos valores constantes da tabela do ANEXO III deste decreto.
Parágrafo Único. As descrições das siglas dos Projetos - Padrão do Custo Unitário Básico por metro quadrado (m²) utilizadas nas tabelas constantes do ANEXO III estão descritas no ANEXO IV deste decreto e obedecem às mesmas especificações adotadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais – SINDUSCON/MG.

Art. 5º. Para o cálculo do Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter Vivos e Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, na forma prevista no artigo anterior, deverá ser considerado, ainda, a tabela abaixo como forma de **depreciação das construções**, contados a partir da data de lançamento no Cadastro Imobiliário ou da expedição do Alvará de Habite-se, **no caso das construções localizadas na zona urbana do município**:

TEMPO DA CONSTRUÇÃO	*PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO*
ATÉ 5 ANOS	Valores das tabelas
DE 6 A 10 ANOS	10% (dez por cento)
DE 11 A 20 ANOS	20% (vinte por cento)
DE 21 A 30 ANOS	30% (trinta por cento)
DE 31 A 40 ANOS	40% (quarenta por cento)
DE 41 A 50 ANOS	50% (cinqueta por cento)
ACIMA DE 51 ANOS	60% (sessenta por cento)

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 27 de dezembro de 2.019.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

FLÁVIO CORTES RAMOS
Secretario da Fazenda

ANEXO I

TABELA DE VALORES MÍNIMOS DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR SETORES, QUADRAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CÁLCULO DO ITBI, EXERCÍCIO FISCAL DE 2020.

Setor	Bairro	Valor Venal, por metro quadrado	Local
1	Amoreiras I	R$ 1.500,00	Lotes da seção 50E da Quadra 22 (compreendem os lotes com testada para a Rua Joaquim Murtinho, logradouro nº 79).
1	Amoreiras I	R$ 1.500,00	Lotes das seções 100E, 150D e 150E com testada para a Rua Joaquim Murtinho (logradouro 79), das quadras 19, 20 e 18, respectivamente.
1	Amoreiras I	R$ 1.500,00	Lotes das seções 200D e 200E com testada para a Rua Joaquim Murtinho (logradouro 79), das quadras 17 e 16, respectivamente.
1	Amoreiras I	R$ 1.200,00	Lotes das seções 250D, 250E, 300D e 300E com testada para a Rua Joaquim Murtinho (logradouro 79), das quadras 13, 12, 09 e 08, respectivamente.
1	Amoreiras I	R$ 600,00	Todos os lotes da quadra 01 com testadas para a Rua Machado de Assis.
1	Amoreiras I	R$ 350,00	Todos os lotes com testadas para a Rua Brasília e o braço (eixo) de chegada na mesma.
1	Amoreiras I	R$ 600,00	Demais quadras e lotes do setor.
2	Amoreiras II	R$ 600,00	Todos os lotes da quadra 5.
2	Amoreiras II	R$ 250,00	Todos os lotes das quadras 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16 e 17.
2	Amoreiras II	R$ 120,00	Todos os lotes das quadras 20, 21, 22, 23, 25, 26, 31 e 32.
2	Amoreiras II	R$ 100,00	Todos os lotes das quadras 10, 11, 12 e 30
2	Amoreiras II	R$ 80,00	Todos os lotes das quadras 18, 19, 24 e 29.
3	Alto da Colina	R$ 80,00	Todas as quadras e lotes do setor
4	Esplanada	R$ 200,00	Todos os lotes das quadras 02, 03, 04, 05, 06 e 29.
4	Esplanada	R$ 200,00	Todos os lotes das quadras 07, 08, 09 e 10 com testadas para a Rua Profeta Isaias e Rua Cristal.
4	Esplanada	R$ 100,00	Todos os lotes das quadras 14, 19, 20 e 21.
4	Esplanada	R$ 150,00	Demais as quadras e lotes do setor.
5	Bela Vista I	R$ 1.000,00	Lotes com testada para a seção 600E da quadra 1, na Avenida Olegário Maciel (logradouro 125)
5	Bela Vista I	R$ 500,00	Todos os lotes das quadras 2, 4, 5, 8, 9, 13, 18, 19, 25, 30, 31, 37, 38, 44, 45, 51, 52, 53, 55 e 56 e, ainda, os demais lotes do setor com testada para a Rua Salgado Filho (logradouro 56).
5	Bela Vista I	R$ 300,00	Todos os lotes das quadras 3, 6, 7, 11, 12, 16, 17, 22, 23, 24, 28, 29, 35, 36, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 57, 58 e 59.
5	Bela Vista I	R$ 150,00	Todos os lotes das quadras 10, 14, 15, 20, 21, 26, 27, 32, 33, 34, 39, 40 e 41.
5	Bela Vista I	R$ 120,00	Todos os lotes das quadras 61, 64, 65, 66, 67 e 68.
5	Bela Vista I	R$ 90,00	Todos os lotes das quadras 62 e 63.
5	Jóquei Clube	R$ 600,00	Todas as quadras e lotes do Bairro Jóquei Clube Paracatuense.
6	Bela Vista II	R$ 300,00	Todos os lotes com testada para Avenida Brasília (logradouro 1031).
6	Bela Vista II	R$ 100,00	Demais quadras e lotes do setor.
7	Nossa Senhora Aparecida	R$ 700,00	Todos os lotes com testada para a Rua Caetano Silva Neiva (logradouro 69).
7	Nossa Senhora Aparecida	R$ 400,00	Todos os lotes com testada para a Rua Urânio (logradouro 21).
7	Nossa Senhora Aparecida	R$ 250,00	Lotes das quadras 2, 6, 7 que não possuem testada para a Rua Caetano Silva Neiva ou para a Rua Urânio e, ainda, os demais lotes do setor com testada para a Rua Júlio Pereira de Castro (logradouro 68).
7	Nossa Senhora Aparecida	R$ 150,00	Demais quadras e lotes do setor.
8	Alto do Açude	R$ 150,00	Todos os lotes das quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24
8	Alto do Açude	R$ 80,00	Todos os lotes das quadras 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35 e 36.
8	Alto do Açude	R$ 500,00	Todos os lotes do Loteamento Benedito Melo Peres com testadas para a Marginal da Rodovia BR040.
8	Alto do Açude	R$ 200,00	Demais quadras e lotes do Loteamento Benedito Melo Peres.
9	Vista Alegre	R$ 80,00	Todas as quadras e lotes do setor.
10	Centro	R$ 1.750,00	Lotes com testada para a Avenida Olegário Maciel (logradouro 125) das Quadras 11 (Seção 700E), 12(Seção 850E), 29(Seção 750D), 32(Seção 800D) e 34(Seção 850D).
10	Centro	R$ 1.750,00	Lotes da Seção 050D da Quadra 11, com testada para a Rua Joaquim Murtinho (logradouro 79).
10	Centro	R$ 1.750,00	Lotes com testada para a Avenida Deputado Quintino Vargas (logradouro 296) da Quadra 29 (Seção 250E) e Quadra 32(Seção 250D).
10	Centro	R$ 1.750,00	Lotes com testada para a Avenida Deputado Quintino Vargas (logradouro 296) da Quadra 31 (Seção 200E) e Quadra 33(Seção 200D).
10	Centro	R$ 1.400,00	Lotes com testada para a Avenida Olegário Maciel (logradouro 125) das Quadras 07(Seção 1000E), 36 (Seção 900D), 37 (Seção 950D) e 38 (Seção 1000D).
10	Centro	R$ 1.100,00	Lotes com testada para a Avenida Deputado Quintino Vargas (logradouro 296) da Quadra 60(Seção 150D), Quadra 62(Seção 150E), Quadra 68 (Seção 100E) e Quadra 71(Seção 100D).
10	Centro	R$ 1.100,00	Lotes com testada para a Avenida Olegário Maciel (logradouro 125) da Quadra 19(Seção 650D).
10	Centro	R$ 900,00	Lotes com testada para a Avenida Olegário Maciel (logradouro 125) da Quadra 15(Seção 550D).
10	Centro	R$ 300,00	Todos os lotes das Quadras 95, 96, 97, 98, 99 e 100.
10	Centro	R$ 600,00	Demais quadras e lotes do Setor
11	JK	R$ 800,00	Lotes da Quadra 1 e lotes da Quadra 2, que possuem testada para a Marginal da BR 040 (logradouro 617)
11	JK	R$ 160,00	Todos os lotes das quadras 2, 3, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, 33, 34, 35 e 68.
11	JK	R$ 130,00	Todos os lotes das quadras 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 e, ainda, os lotes com testada para a Rua S/D 01 (logradouro 427) e lotes com testada para a Seção Direita da Rua Itagiba Valentim Landim (logradouro 387).
11	JK	R$ 100,00	Demais quadras e lotes do Setor.
12	Nossa Senhora de Fátima	R$ 400,00	Todos os lotes com testada para a Rua Luiz Gouveia Damasceno (logradouro 3066), das quadras 01, 02, 04, 11, 12, 15, 18, 19 20, 21, 42 e 43 e, ainda, todos os lotes da quadra 50 (exceto os lotes com testadas para a Marginal da BR040).
12	Nossa Senhora de Fátima	R$ 700,00	Todos os lotes da quadra 50 com testadas para a Marginal da BR 040.
12	Nossa Senhora de Fátima	R$ 200,00	Demais quadras e lotes do setor.
13	Novo Horizonte	R$ 200,00	Todos os lotes das quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 21.
13	Novo Horizonte	R$ 150,00	Todos os lotes das quadras 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31.
13	Novo Horizonte	R$ 100,00	Todos os lotes das quadras 18, 19, 26, 27, 32, 35, 36, 37 e 38.
14	Alto do Córrego	R$ 1.500,00	Todos os lotes com testadas para a Rua Gastão Lepesquer (logradouro 314) e para a Marginal da BR040 (logradouro 617).
14	Alto do Córrego	R$ 1.000,00	Todos os lotes das quadras 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com testadas para as ruas que cruzam a Rua Gastão Lepesquer e Marginal da BR040 (inclusive o meio destas quadras).
14	Alto do Córrego	R$ 1.000,00	Todos os lotes da quadra 07 com testada para Marginal da BR040.
14	Alto do Córrego	R$ 250,00	Todos os lotes das quadras 07 (exceto os lotes com testada para a Marginal da BR040), 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 19, 20 e 21.
14	Alto do Córrego	R$ 250,00	Todos os lotes das quadras 11, 50, 54, 63, 64 e 69.
14	Alto do Córrego	R$ 300,00	Todos os lotes das quadras 57 e 70, com testadas para a Rua Antônio Rocha Borges.
14	Alto do Córrego	R$ 500,00	Demais quadras e lotes do setor.
15	São Calixto	R$ 250,00	Todas as quadras e lotes do setor.
16	Arraial D'Angola	R$ 400,00	Todos os lotes das quadras 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 16, 18, 19, 20 e 21, com testada para a Rua Dom Serafim.
16	Arraial D'Angola	R$ 300,00	Todos os lotes das Quadras 1, 6, 10, 11, 13 e 15, bem como os demais lotes das quadras 5, 7, 8, 9, 18, 19, 20, 21 e 22.
16	Arraial D'Angola	R$ 250,00	Todos os lotes da quadra 1.
16	Arraial D'Angola	R$ 150,00	Todos os lotes das quadras 16 (exceto os lotes com testada para a Rua Dom Serafim).
16	Arraial D'Angola	R$ 120,00	Demais quadras e lotes do setor.
17	Santana	R$ 250,00	Todos os lotes das quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14 e 15.
17	Santana	R$ 200,00	Demais quadras e lotes do Setor.

18	Jardim Primavera	R$ 400,00	Todas as quadras e lotes do setor.
19	Vila Mariana	R$ 300,00	Todos os lotes das quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 30; 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45 e todos os lotes da quadra 48 com testada para a Rua Orlando Batista, para a Rua Adjuto Botelho e para a Rua São Sebastião.
19	Vila Mariana	R$ 200,00	Todos os lotes das Quadras 16; 22; 23; 27; 31; 36; 37 (exceto os lotes com testada para a Rua Governador Magalhães Pinto (logradouro 169), Rua Presbiteriana (logradouro 167) e Rua Waldemar Botelho (logradouro 159); 46; 47; 48.
19	Vila Mariana	R$ 150,00	Todos os lotes das Quadras 15, 21, 26, 42, 48 e 49, que possuem testada para a Rua Ladeira Dona Mariana (logradouro 173).
19	Loteamento Francisco Garcia.	R$ 180,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Francisco Garcia.
19	Loteamento Jardim América	R$ 250,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Jardim América com testadas para a Marginal da Rodovia MG188.
19	Loteamento Jardim América	R$ 180,00	Demais quadras e lotes do Loteamento Jardim América.
19	Loteamento Jardim América II	R$ 180,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Jardim América II.
20	Jardim Serrano	R$ 1.000,00	Todos os lotes da Seção 250E da Quadra 01 (Rua Paineiras - logradouro 201), com fundos para a Marginal da BR 040).
20	Jardim Serrano	R$ 500,00	Todos os lotes com testada para a marginal da MG 188.
20	Jardim Serrano	R$ 400,00	Todos os lotes da Quadra 01 Seção 200E (lotes com testada para a Rua Alamanda - logradouro 193) e, ainda, todos os lotes das Quadras 2, 11, 18, 29, 10, 37, 38, 17, 28, 16, 27.
20	Jardim Serrano	R$ 300,00	Todos os lotes das quadras 24, 25, 26, 35 e 36
20	Jardim Serrano	R$ 300,00	Todos os lotes das quadras 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 39.
20	Jardim Serrano	R$ 180,00	Todos os lotes da Quadra 54 Seção 400D, com testada para a Rua Cajarana (logradouro 211).
20	Jardim Serrano	R$ 300,00	Demais lotes e quadras do Setor.
21	Vila Cristiano	R$ 800,00	Lotes com testadas para a Rua Litorânea (logradouro 607).
21	Vila Cristiano	R$ 150,00	Demais quadras e lotes do setor, exceto os lotes com testada para a Rua Litorânea (logradouro 607).
22	Vila Alvorada	R$ 600,00	Todos os lotes da quadra 1 com testadas para a marginal da Rod. BR040.
22	Vila Alvorada	R$ 600,00	Todos os lotes com testadas para a Rua Litorânea (logradouro 607) marginal da BR040.
22	Vila Alvorada	R$ 150,00	Todos os lotes das quadras 2, 3, 4 e 5 (exceto os lotes com testadas para a Rua Litorânea - logradouro 607 - marginal da BR040).
23	Primavera I	R$ 500,00	Quadras 01, 06 e 08, lotes com testada para Marginal da MG 188.
23	Primavera I	R$ 250,00	Todas as Quadras e lotes do Setor (exceto os lotes com testada para Marginal MG 188).
24	Chapadinha	R$ 100,00	Todas as quadras e lotes do Loteamentos Chapadinha I e Chapadinha II
24	Chapadinha	R$ 100,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Chapadinha III.
25	Paracatuzinho	R$ 400,00	Todos os lotes com testada para a Av. Israel Pinheiro (logradouro 494).
25	Paracatuzinho	R$ 300,00	Todos os lotes com testada para a Rua da Contagem (logradouro 612) até a esquina da AMNOR.
25	Paracatuzinho	R$ 250,00	Todos os lotes com testada para a Rua da Contagem (logradouro 612) com início na AMNOR e até a FAMAG.
25	Paracatuzinho	R$ 250,00	Todos os lotes com testada para a Rua da Contagem (logradouro 612) com início após a FAMAG e até o trevo da MG188.
25	Paracatuzinho	R$ 250,00	Todos os lotes com testada para a Rua Adriles, situados nas seções 50D, 50E, 100D, 100E, 150D, 150E, 200D, 200E, 250D, 250E, 300D e 300E.
25	Paracatuzinho	R$ 200,00	Todos os lotes com testada para a Rua Adriles, situados nas seções 350D, 350E, 400D, 400E, 450D, 450E (Lotes que ficam entre Rua Monte Carmelo e até o Posto de Saúde do Bairro Chapadinha)
25	Paracatuzinho	R$ 200,00	Todos os lotes das quadras 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.
25	Paracatuzinho	R$ 150,00	Outras quadras e lotes do setor, que não foram especificados.
25	Jardim Vitória	R$ 200,00	Lotes com testada para MG 188.
25	Jardim Vitória	R$ 180,00	Demais quadras e lotes do Jardim Vitória.
25	Gleba Norton Costa Fernandez (Lado direito da MG188, sentido ao trevo da Rodovia BR040).	R$ 200,00	Todas as quadras e lotes com testadas para a Marginal da Rodovia MG188.
25	Gleba Norton Costa Fernandez (Lado direito da MG188, sentido ao trevo da Rodovia BR040).	R$ 150,00	Demais quadras e lotes da Gleba.
25	Loteamento Royal Park	R$ 450,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Royal Park, situadas no interior do condominio fechado.
25	Loteamento Royal Park	R$ 250,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Royal Park, situadas fora do condominio fechado.
26	Cidade Nova I	R$ 350,00	Todas as quadras e lotes do setor.
27	Cidade Nova II	R$ 300,00	Todas as quadras e lotes do setor.
28	Prado	R$ 300,00	Lotes da quadra 11 com testada para a Rua Euridamas Avelino de Barros (logradouro 256).
28	Prado	R$ 250,00	Todos os lotes das quadras 1, 2, 3, 5, 6, 9, 12 e 13 e, ainda, os lotes da quadra 10 que não possuem testada para a Rua Euridamas Avelino de Barros (logradouro 256).
28	Prado	R$ 200,00	Demais quadras e lotes do setor 28
28	Seguimento da Rua Euridamas	R$ 400,00	Área do Sr. Antonio Lemos do Prado (Toniquinho). Acima da APAC, lados direito e esquerdo.
29	Vila Cruvinel	R$ 300,00	Todos os lotes com testada para a Rua Leopoldo Faria (logradouro 339), das Quadras 1, 6 e 8 em suas Seções 50E, 50D, 100D e 150D.
29	Vila Cruvinel	R$ 200,00	Demais quadras e lotes do setor
30	Joaquim Cordeiro	R$ 450,00	Todos os lotes das quadras 16, 18, 28, 33 e 37.
30	Joaquim Cordeiro	R$ 450,00	Lotes das quadras 15, 17, 27, 32 e 36 com testadas para a Rua Dulce Batista Cordeiro (logradouro 142).
30	Joaquim Cordeiro	R$ 450,00	Lotes da quadra 38 com testadas para a Rua Matias Mundim (logradouro 141) e com testadas para a Rua João G. Carvalho (logradouro 147) até a esquina com a Rua Dulce Batista Cordeiro (logradouro 142).
30	Joaquim Cordeiro	R$ 350,00	Demais lotes das quadras 15, 17, 27, 32 e 36 (exceto os lotes com testadas para a Rua Dulce Batista Cordeiro - logradouro 142).
30	Joaquim Cordeiro	R$ 350,00	Todos os lotes das quadras 01, 11, 14, 26, 31 e 35.
30	Joaquim Cordeiro	R$ 300,00	Demais lotes da quadra 38.
30	Joaquim Cordeiro	R$ 150,00	Lotes das quadras 23, 25, 30 e 34 com testadas para a Rua Afrânio M. Ferreira (logradouro 144).
30	Joaquim Cordeiro	R$ 300,00	Lotes da quadra 38 com testada para a Rua Francisco Mendes Teixeira.
30	Joaquim Cordeiro	R$ 120,00	Demais quadras e lotes do setor.
31	Cidade Jardim	R$ 300,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Cidade Jardim, atual Bairro Cidade Jardim.
32	Bom Pastor	R$ 200,00	Todos os lotes do Loteamento São João Evangelista I.
32	Bom Pastor	R$ 300,00	Todos os lotes das quadras 6, 9 e 10, do Loteamento São João Evangelista II.
32	Bom Pastor	R$ 200,00	Todos os lotes das quadras 2, 3, 4, 5 e 7, do Loteamento São João Evangelista II.
33	Bandeirantes	R$ 350,00	Todas as quadras e lotes com testadas para a Avenida Bias Fortes.
33	Bandeirantes	R$ 300,00	Demais quadras e lotes do setor.
34	Primavera II	R$ 500,00	Todos os lotes das quadras 09, 10, 11 e 12 com testadas para a Marginal da MG 188.
34	Primavera II	R$ 200,00	Todos os lotes das quadras 09, 10, 11 e 12 com testadas para a Rua dos Coqueiros (logradouro 215) e todos os lotes das quadras 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
34	Primavera II	R$ 150,00	Demais quadras e lotes do Setor.
34	Loteamento Vila Nova	R$ 150,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Vila Nova.
34	Loteamento Vila Nova II	R$ 150,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Vila Nova II.
35	Santa Lúcia	R$ 600,00	Todas as quadras e lotes do setor.
47	Cidade Nova III	R$ 300,00	Todas as quadras e lotes do setor.
78	Loteamento Boa Vista	R$ 350,00	Todas as quadras e lotes do setor.
78	Santo Eduardo	R$ 130,00	Todas as quadras e lotes do setor.
78	Bairro Flamboyant (Urbano Andrade Porto)	R$ 350,00	Todas as quadras e lotes com testadas para a Marginal da Rodovia BR040.
78	Bairro Flamboyant (Urbano Andrade Porto)	R$ 300,00	Demais quadras e lotes do Loteamento Flamboyant.
78	Loteamento Alto da Serra	R$ 200,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Alto da Serra.
78	Loteamento Alto da Serra II	R$ 150,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Alto da Serra II.

92	Loteamento Porto Belo	R$ 25,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Porto Belo.
93	Loteamento Jair Seigi Ikeda	R$ 25,00	Todas as quadras e lotes do Loteamento Jair Seigi Ikeda.

ANEXO II

TABELA DE VALORES MÍNIMOS POR HECTARE SEGUNDO A ESPÉCIE, A CLASSIFICAÇÃO DA TERRA CONFORME DECLARAÇÃO DO ITR E SUA ALTITUDE, PARA FINS DE CÁLCULO DO ITBI RURAL, EXERCÍCIO FISCAL DE 2020.

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	Até 750m de Altitude	Superior a 750 metros de Altitude
Área de preservação permanente, comprovada por meio do Ato Declaratório Ambiental e de seu respectivo comprovante de envio ao órgão competente.	550,00	550,00
Área de preservação permanente, sem comprovação por meio de Ato Declaratório Ambiental entregue ao órgão competente.	1.300,00	1.300,00
Área de reserva legal	550,00	550,00
Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN)	550,00	550,00
Área de interesse ecológico (exceto quando possuir documento de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a qual será considerada não tributada).	1.300,00	1.300,00
Área de servidão florestal ou ambiental (exceto quando possuir documento de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a qual será considerada não tributada).	1.300,00	1.300,00
Área coberta por floresta nativa	4.000,00	6.000,00
Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada	9.000,00	9.000,00
Área ocupada com benfeitorias	5.000,00	6.500,00
Área de produtos vegetais	7.000,00	12.000,00
Área em descanso	4.000,00	6.000,00
Área com reflorestamento (essências exóticas ou nativas)	7.000,00	12.000,00
Área de pastagem Formada	5.000,00	6.500,00
Área de pastagem Natural	4.000,00	6.000,00
Área de exploração extrativa	4.000,00	6.000,00
Área de atividade granjeira ou aquicula	5.000,00	6.500,00
Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade	4.000,00	6.000,00
ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	**Até 750m de Altitude**	**Superior a 750 metros de Altitude**
Área com demais benfeitorias	5.000,00	6.500,00
Área com mineração (jazida / mina)	20.000,00	20.000,00
Área imprestável para atividade rural	1.300,00	1.300,00
Área Inexplorada	1.300,00	1.300,00

ANEXO III

TABELA DE VALORES MÍNIMOS DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DO ITBI, EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

Padrão Residencial (R$/m2)

PADRÃO PAVIMENTO	BAIXO	NORMAL	ALTO
R-1	959,80	1.171,88	1.416,94
PP-4	873,14	1.098,83	
R-8	827,86	947,93	1.139,65
PIS	638,24		
R-16		918,17	1.184,94

Padrão Comercial (R$/m2)
CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO PAVIMENTO	NORMAL	ALTO
CAL - 8	1.085,44	1.172,46
CSL - 8	929,47	1.018,50
CSL - 16	1.238,80	1.357,79

Padrão Galpão Industrial (GI) e Residencial Popular com 1 Quarto (RP1Q) (R$/m2)

RP1Q	GI
987,66	503,65

ANEXO IV

Descrição das Siglas dos Projetos Padrão do CUB/m²

Sigla	Nome e Descrição
R-1 Baixo	**Residência unifamiliar padrão Baixo**: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área para tanque.
R-1 Normal	**Residência unifamiliar padrão Normal**: 1 pavimento, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).
R-1 Alto	**Residência unifamiliar padrão Alto**: 1 pavimento, com 4 dormitórios, sendo 1 suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).
PP-4 Baixo	**Residência multifamiliar – Prédio Popular - padrão Baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento Térreo**: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. **Pavimento-tipo**: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.
PP-4 Normal	**Residência multifamiliar – Prédio Popular - padrão Normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis**: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. **Pavimento-tipo**: Hall de circulação, escada, elevador e 4 apartamentos por andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.
R-8 Baixo	**Residência multifamiliar padrão Baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo. Pavimento Térreo**: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. **Pavimento-tipo**: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.
R-8 Normal	**Residência multifamiliar , padrão Normal: Garagem, Pilotis e 8 pavimentos-tipo. Garagem**: Escada, elevador, 64 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pilotis**: Escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. **Pavimento-tipo**: Hall de circulação, escada, elevador e 4 apartamentos por andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.
R-8 Alto	**Residência multifamiliar, padrão Alto: Garagem, Pilotis e 8 pavimentos-tipo. Garagem**: Escada, elevador, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária.

	Pilotis: Escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. **Pavimento-tipo**: Halls de circulação, escada, elevador e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo 1 suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.
PIS	**Residência multifamiliar – Projeto de interesse social: térreo e 4 pavimentos-tipo. Pavimento Térreo**: Hall, escada, 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição. **Pavimento-tipo**: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.
R-16 Normal	**Residência multifamiliar , padrão Normal: Garagem, Pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem**: Escada, elevador, 128 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pilotis**: Escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. **Pavimento-tipo**: Hall de circulação, escada, elevador e 4 apartamentos por andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.
R-16 Alto	**Residência multifamiliar , padrão Alto: Garagem, Pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem**: Escada, elevador, 96 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pilotis**: Escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. **Pavimento-tipo**: Halls de circulação, escada, elevador e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo 1 suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.
CAL-8	**Edifício Comercial andares-livres: Garagem, Pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem**: Escada, elevador, 64 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pavimento térreo**: Escada, elevador, hall de entrada e lojas. **Pavimento-tipo**: Halls de circulação, escada, elevador e 8 andares corridos com sanitário privativo por andar.
CSL-8	**Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, Pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem**: Escada, elevador, 64 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pavimento térreo**: Escada, elevador, hall de entrada e lojas. **Pavimento-tipo**: Halls de circulação, escada, elevador e 8 salas com sanitário privativo por andar.
CSL-16	**Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, Pavimento térreo e 16 pavimentos-tipo. Garagem**: Escada, elevador, 128 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pavimento térreo**: Escada, elevador, hall de entrada e lojas. **Pavimento-tipo**: Hall de circulação, escada, elevador e 8 andares corridos com sanitário privativo por andar.
GI	**Galpão Industrial: Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.**

Fonte: ABNT NBR 12.721-2006.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:4EC11F24

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.587 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 5.587, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Pauta de Valores Unitários (PVU) para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre mão-de-obra de construção particular, para o exercício fiscal de 2.020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 48, de 22 de dezembro de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º. A Pauta de Valores Unitários (PVU) para efeito de cálculo e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no caso do artigo 27 combinado com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar nº 048/2005, sobre mão-de-obra de construção particular, para o exercício fiscal de 2.020, será calculado com base nos valores constantes das tabelas abaixo:

PADRÃO RESIDENCIAL (R$/m2)

PADRÃO PAVIMENTO	*BAIXO*	*NORMAL*	*ALTO*
R-1	335,93	410,16	495,93
PP-4	305,60	384,59	
R-8	289,75	331,77	398,88
PIS	223,38		
R-16		321,36	414,73

PADRÃO COMERCIAL
CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas) (R$/m2)

PADRÃO PAVIMENTO	*NORMAL*	*ALTO*
CAL - 8	379,90	410,36
CSL - 8	325,31	356,47
CSL - 16	433,58	475,22

PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDENCIA POPULAR COM 1 QUARTO (RP1Q) (R$/m2)

RP1Q	GI
345,68	176,28

Parágrafo Único. As descrições das siglas dos Projetos - Padrão do Custo Unitário Básico por metro quadrado (m²) utilizadas nas tabelas acima estão contidas no ANEXO ÚNICO deste decreto e obedecem às mesmas especificações adotadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais – SINDUSCON/MG.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 27 de Dezembro de 2.019.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

FLÁVIO CORTES RAMOS
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Descrição das Siglas dos Projetos Padrão do CUB/m²

Sigla	Nome e Descrição
R-1 Baixo	**Residência unifamiliar padrão Baixo**: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área para tanque.
R-1 Normal	**Residência unifamiliar padrão Normal**: 1 pavimento, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).
R-1 Alto	**Residência unifamiliar padrão Alto**: 1 pavimento, com 4 dormitórios, sendo 1 suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).
PP-4 Baixo	**Residência multifamiliar – Prédio Popular - padrão Baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo.** **Pavimento Térreo**: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. **Pavimento-tipo**: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.
PP-4 Normal	**Residência multifamiliar – Prédio Popular - padrão Normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo.** **Pilotis**: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. **Pavimento-tipo**: Hall de circulação, escada, elevador e 4 apartamentos por andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.
R-8 Baixo	**Residência multifamiliar padrão Baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo.** **Pavimento Térreo**: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. **Pavimento-tipo**: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.
R-8 Normal	**Residência multifamiliar , padrão Normal: Garagem, Pilotis e 8 pavimentos-tipo.** **Garagem**: Escada, elevador, 64 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pilotis**: Escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. **Pavimento-tipo**: Hall de circulação, escada, elevador e 4 apartamentos por andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.
R-8 Alto	**Residência multifamiliar, padrão Alto: Garagem, Pilotis e 8 pavimentos-tipo.** **Garagem**: Escada, elevador, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. **Pilotis**: Escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. **Pavimento-tipo**: Halls de circulação, escada, elevador e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo 1 suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.
PIS	**Residência multifamiliar – Projeto de interesse social: térreo e 4 pavimentos-tipo.** **Pavimento Térreo**: Hall, escada, 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição. **Pavimento-tipo**: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.
R-16 Normal	**Residência multifamiliar , padrão Normal: Garagem, Pilotis e 16 pavimentos-tipo.** **Garagem**: Escada, elevador, 128 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pilotis**: Escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. **Pavimento-tipo**: Hall de circulação, escada, elevador e 4 apartamentos por andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.
R-16 Alto	**Residência multifamiliar , padrão Alto: Garagem, Pilotis e 16 pavimentos-tipo.** **Garagem**: Escada, elevador, 96 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pilotis**: Escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. **Pavimento-tipo**: Halls de circulação, escada, elevador e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo 1 suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.
CAL-8	**Edifício Comercial andares-livres: Garagem, Pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo.** **Garagem**: Escada, elevador, 64 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pavimento térreo**: Escada, elevador, hall de entrada e lojas. **Pavimento-tipo**: Halls de circulação, escada, elevador e 8 andares corridos com sanitário privativo por andar.
CSL-8	**Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, Pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo.** **Garagem**: Escada, elevador, 64 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pavimento térreo**: Escada, elevador, hall de entrada e lojas. **Pavimento-tipo**: Halls de circulação, escada, elevador e 8 salas com sanitário privativo por andar.
CSL-16	**Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, Pavimento térreo e 16 pavimentos-tipo.** **Garagem**: Escada, elevador, 128 vagas de garagens cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. **Pavimento térreo**: Escada, elevador, hall de entrada e lojas. **Pavimento-tipo**: Hall de circulação, escada, elevador e 8 andares corridos com sanitário privativo por andar.
GI	**Galpão Industrial: Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.**

Fonte: ABNT NBR 12.721-2006.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:CE90E176

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.396 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.396

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Lourenço para o exercício financeiro de 2020.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Lourenço estima a receita e fixa a despesa em R$168.734.732,00 (cento e sessenta e oito milhões e setecentos e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais), para o exercício financeiro de 2020; sendo R$96.772.558,50 (noventa e seis milhões e setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), do Orçamento Fiscal e R$71.962.173,50 (setenta e um milhões e novecentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º. A Receita do Município de São Lourenço é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.585.224,00
1.2. Contribuições	3.122.251,00
1.3. Receita Patrimonial	2.184.859,00
1.6. Receita de Serviços	18.190.591,00

1.7. Transferências Correntes	118.582.843,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.638.025,00
Soma	**179.303.793,00**
2. Receitas de Capital	
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	107.440,00
2.4. Transferências de Capital	585.000,00
Soma	**692.440,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. FUNDEB	-11.261.501,00
Total da Receita Estimada	**168.734.732,00**

Art. 3º. A Despesa do Município de São Lourenço é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de São Lourenço	
01.01. Câmara Municipal	
01.01. Câmara Municipal	6.200.000,00
01.01.01. Corpo Legislativo	1.598.000,00
01.01.02. Secretaria Legislativa	4.602.000,00
Soma	**6.200.000,00**

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.396
Folha 02

2. Prefeitura Municipal de São Lourenço	
02.01. Secretaria Municipal de Governo	**1.945.825,00**
02.01.01. Gabinete do Prefeito	1.081.578,00
02.02. Advocacia Geral do Município	**2.797.475,00**
02.02.01. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	26.500,00
02.03. Secretaria Municipal de Planejamento	**25.813.070,16**
02.03.01. Diretoria de Administração	4.459.413,00
02.03.02. Diretoria de Fazenda	2.076.982,00
02.03.03. Diretoria de Contabilidade	13.829.194,16
02.03.04. Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana	3.647.223,00
02.03.05. Fundo Municipal de Trânsito	610.462,00
02.04. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	**11.687.111,77**
02.04.01. Diretoria de Transportes e Obras Públicas	6.969.381,00
02.04.02. Diretoria de Engenharia	1.364.933,00
02.05. Secretaria Municipal de Educação	**26.309.288,73**
02.05.01. Educação Básica	9.650.993,73
02.05.02. FUNDEB	12.506.560,00
02.05.03. Ações Sócio Educativas	1.471.407,00
02.06. Fundo Municipal de Saúde	**60.425.639,81**
02.06.01. Fundo Municipal de Saúde	60.425.639,81
02.07. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	**2.005.822,53**
02.07.02. Fundo Municipal de Habitação	41.500,00
02.07.05. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.964.322,53
02.08 Fundo Municipal de Assistência Social	**1.750.056,00**
02.08.01. Serviço de Proteção Social Básica	873.393,00
02.08.02. Proteção Social Especial	517.459,00
02.09 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	**2.284.732,02**
02.09.01. Diretoria de Cultura	375.500,00
02.9.3 Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural	253.800,00
02.10 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	**1.599.175.98**
02.11 Secretaria M Ind, Ag, Com e D. Econômico	**349.771,00**
02.12 Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	**318.700,00**
02.12.1 Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	318.700,00
02.99. Reserva de Contingência	
02.99.99. Reservada de Contingência	300.000,00
Soma	**137.586.668,00**
6. Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	
06.01. Gestão do SAAE	4.859.075,00
06.02. Serviços Urbanos	8.012.759,00
06.03. Serviços de Água e Esgoto	12.076.230,00
06.03.01. Serviços de Abastecimento de Água	8.867.840,00
06.03.02. Serviços de Esgotamento Sanitário	1.896.981,00
06.03.03. Serviços de Drenagem Urbana	1.311.409,00
Soma	**24.948.064,00**
Total da Despesa Fixada	**168.734.732,00**

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº. 3.396
Folha 03

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	6.200.000,00
03 Essencial à Justiça	1.397.475,00
04 Administração	20.689.125,00
08 Assistência Social	4.054.178,53

09 Previdência Social	7.482.355,16
10 Saúde	60.425.639,81
12 Educação	26.309.288,73
13 Cultura	629.300,00
15 Urbanismo	8.992.379,00
16 Habitação	20.400,00
17 Saneamento	20.074.362,00
18 Gestão Ambiental	280.699,77
23 Comércio e Serviços	1.059.442,02
26 Transporte	2.603.117,00
27 Desporto e Lazer	1.599.175,98
28 Encargos Especiais	6.617.794,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	300.000,00
Total da Despesa Fixada	**168.734.732,00**

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	82.045.959,60
3.3. Outras Despesas Correntes	76.984.505,79
Soma	159.108.023,37
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	5.521.724,61
4.6. Amortização da Dívida	3.882.542,00
Soma	**9.326.708,63**
9. Reserva de Contingência	**300.000,00**
Total da Despesa Fixada	**168.734.732,00**

Art. 4º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18 % (dezoito por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964;
II - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL Nº. 3.396
Folha 04

Parágrafo Único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº. 2.958/2019
CSCFL/rlsc

OBS: Os anexos da presemte Lei encontram-se afixados no Sagão da Prefeitura

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C078DF28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.701 ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, ATUALIZA OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7.701

Estabelece o valor da Unidade Fiscal do Município, atualiza os débitos para com a Fazenda Pública Municipal e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto no § 2º do Art. 20, c.c. o Art. 183, ambos da Lei Municipal Complementar nº. 001/2010; e **considerando** a variação do IGP-M de 7,30% (sete virgula trinta por cento) apurada no ano de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido em R$184,13 (cento e oitenta e quatro reais e treze centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o exercício de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a atualização dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, inclusive os decorrentes de obrigações acessórias, de acordo com a variação do IGP-M apurada no ano de 2019.

Art. 3º. Fica estabelecido o valor base por m2 de terreno de cada zona fiscal constante na tabela disposta no inciso I do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 001/2010, para o exercício de 2020 conforme abaixo:

Área de valorização	Zona Fiscal	Valor base por m2 em R$
Maior	1	R$ 1.503,61
	2	R$ 1.253,02
	3	R$ 918,87
	4	R$ 751,81
	5	R$ 634,86
	6	R$ 451,07
	7	R$ 367,55
Média	8	R$ 284,02
	9	R$ 208,86
	10	R$ 167,08
	11	R$ 145,35
	12	R$ 125,33
	13	R$ 100,23
	14	R$ 83,53
Menor	15	R$ 75,17
	16	R$ 58,48
	17	R$ 50,13
	18	R$ 41,78
	19	R$ 33,41

Continua folha 02
DECRETO Nº 7.701
Folha 02

Art. 4º. Fica estabelecido o valor base por m2 de construção constante nas tabelas dispostas nos itens I e II do inciso IV do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 001/2010, para o exercício de 2020 conforme abaixo:

I – Imóveis residenciais

Padrão de Acabamento	Valor base por m2 em R$
Precário	R$ 666,31
Popular	R$ 1.110,53
Médio	R$ 1.514,59
Fino	R$ 1.829,85
Luxo	R$ 2.152,77

II – Imóveis comerciais

Padrão de Acabamento	Valor base por m2 em R$
Precário	R$ 566,60
Popular	R$ 849,90
Médio	R$ 1.204,01
Fino	R$ 1.323,75
Luxo	R$ 1.557,34

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de dezembro de 2019.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/JL/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:90970861